

 <b>ESTADO DO PARANÁ</b>	Folha 1  <b>DIGITAL</b>
--	--

<b>Órgão Cadastro:</b> UNESPAR		<b>Protocolo:</b>	<b>Vol.:</b>
<b>Em:</b> 26/09/2018 18:35		<b>15.402.401-8</b>	<b>1</b>
<b>CNPJ Interessado 1:</b> 05.012.896/0001-42			
<b>Interessado 1:</b>	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ		
<b>Interessado 2:</b>	-		
<b>Assunto:</b>	CONTRATO/CONVENIO	<b>Cidade:</b>	CURITIBA / PR
<b>Palavras chaves:</b>	TERMO DE COOPERACAO		
<b>Nº/Ano Documento:</b>	-	<b>Origem:</b>	UNESPAR/CEPE
<b>Complemento:</b>	CARTA ACORDO ENTRE O PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO PNUD E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR, COM A INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE		
<b>Código TTD:</b> -	Para informações acesse: <a href="http://www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica">www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica</a>		



## CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE DESASTRES – CEPED/PR

Ofício nº 062/18  
CEPED/PR

Curitiba, 26 de setembro de 2018.

Ilustríssima Diretora,

Tem este Ofício a finalidade de encaminhar a Vossa Senhoria a minuta da Carta de Acordo que será celebrada entre o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD e a Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, com a interveniência da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual do Paraná - FUNESPAR, para a realização de atividades de capacitação de gestores para a redução do risco de desastres – *Programa Construindo Cidades Resilientes: Minha Cidade está se Preparando!*, no âmbito do Projeto de Cooperação Técnica Internacional BRA/12/017 – Fortalecimento da Cultura de Gestão de Riscos de Desastres no Brasil.

2. Considerando o Decreto nº 9.557/2013 que cria e vincula o CEPED/PR à Universidade Estadual do Paraná;

3. Considerando o Termo de Cooperação da UNESPAR com a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual do Paraná – FUNESPAR;

Ilustríssima Diretora,  
**Prof<sup>a</sup>. Dra. Gisele Ratigueri**  
Diretora de Projetos e Convênios  
Universidade Estadual Paraná – UNESPAR.  
Paranavaí/PR



## CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE DESASTRES – CEPED/PR

4. Considerando o Termo de Cooperação firmado entre a UNESPAR e o Escritório Regional das Américas das Nações Unidas para a Redução do Risco de Desastres - UNISDR/ROAM, coordenado pelo CEPED/PR, e que tem como objeto:

- I. Fomentar a participação de Cidades do Estado do Paraná, no Programa *Construindo Cidades Resilientes: minha cidade está se preparando*;
- II. Fortalecer capacidades em âmbito local para a aplicação das ferramentas do Programa *Construindo Cidades Resilientes*, tendo em vista especialmente a implantação dos 10 Passos Essenciais para Construir Cidades Resilientes;
- III. Realizar ações de capacitação para apares interessadas, de forma presencial e/ou à distância, por meio da adaptação de material didático disponibilizado pelo UNISDR em língua portuguesa às necessidades e plataformas utilizadas pelo CEPED/PR. O uso do apoio do Escritório das Nações Unidas para a Redução do Risco de Desastres nas adaptações e reproduções do material.

5. Considerando o Projeto de Cooperação Técnica Internacional *BRA/12/17 – Fortalecimento da Cultura de Gestão de Riscos de Desastres no Brasil*, firmado sob a égide do “Acordo Básico de Assistência Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização das Nações Unidas, a Organização Internacional do Trabalho, a Organização das Nações para Alimentação e Agricultura, a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, a Organização de Aviação Civil Internacional, a Organização Mundial de Saúde, a União Internacional de Telecomunicações, a Organização Meteorológica Mundial, a Agência Internacional de Energia Atômica e a União Postal Internacional”, de 29 de dezembro



## CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE DESASTRES – CEPED/PR

de 1964, em vigor desde maio de 1966, promulgado pelo Decreto nº 59.308, de 23 de setembro de 1966, particularmente no que preveem o Artigo I, parágrafo terceiro, o Artigo III e o Artigo IV, tem por objeto promover o fortalecimento da cultura de Gestão de Riscos de Desastres no país, nos três níveis de governo (federal, estadual e municipal), por meio de ações voltadas à capacitação; incentivo à pesquisa e desenvolvimento de novas metodologias e práticas relacionadas ao tema; intercâmbio internacional; e sensibilização da sociedade civil, mídia e outros atores com atuação no tema, no âmbito do poder público;

6. Considerando a manifestação de interesse da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil – SEDEC/MI, em firmar acordo de cooperação com o CEPED/PR, para a capacitação dos gestores públicos em resiliência no âmbito nacional;

7. Considerando que o Centro Universitário de Estudos e Pesquisas sobre Desastres declara-se apto a executar a demanda nacional, de forma alinhada com os preceitos da Campanha Global “*Construindo Cidades Resilientes*”, com o intuito de ofertar vagas para o curso existente no CEPED/PR, personalizando o seu conteúdo para a SEDEC/MI e o contexto brasileiro, incluindo a inserção de logos, indicados pela Secretaria e pelo PNUD, no material didático, web série e vídeo aulas em linguagem nacional, além de atendimento aos alunos de todo o país, em turmas que disponibilizarão 2000 (duas mil) vagas, por meio da plataforma de EAD do CEPED/PR.

Encaminhamos o processo para o parecer das instâncias necessárias, instruído com os seguintes documentos:

I- Ofício de encaminhamento do CEPED;



## CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE DESASTRES – CEPED/PR

II- Carta Acordo que será celebrada entre o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD e a Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, com a interveniência da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual do Paraná - FUNESPAR, para a realização de atividades de capacitação de gestores para a redução do risco de desastres – *Programa Construindo Cidades Resilientes: Minha Cidade está se Preparando!*, no âmbito do Projeto de Cooperação Técnica Internacional BRA/12/017 – Fortalecimento da Cultura de Gestão de Riscos de Desastres no Brasil. Ressaltamos que a minuta da Carta de Acordo foi elaborada pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD e pelo Ministério da Integração Nacional e encontra-se dentro dos termos da legislação aplicável;

III- Decreto nº 9.557/2013 que cria e vincula o CEPED/PR à Universidade Estadual do Paraná;

IV- Resolução Conjunta nº 001 - Casa Militar/UNESPAR, que versa sobre a regulamentação do CEPED/PR;

V- Termo de Termo de Cooperação firmado entre a UNESPAR e o Escritório Regional das Américas das Nações Unidas para a Redução do Risco de Desastres - UNISDR/ROAM;

VI- Termo de Cooperação entre a Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR e a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual do Paraná - FUNESPAR, que versa sobre a cooperação entre a fundação e a universidade para a execução de programas e projeto de ensino, pesquisa, extensão e outros;

VII- Ata da eleição da FUNESPAR e Resolução nº 001/2017-FUNESPAR, comprovando que a pessoa que assinará o acordo detém competência para este fim específico;

VIII- Ato constitutivo da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual do Paraná - FUNESPAR;



## CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE DESASTRES – CEPED/PR

IX- Certidões negativas de débito relativos aos Tributos e à Dívida Ativa Estadual e da União, Certificado de regularidade do FGTS – CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, como Prova de regularidade da interveniente.

Destarte, considerando os motivos já expostos, solicitamos, respeitosamente, o parecer desta Diretoria e o encaminhamento para as instâncias necessárias.

Sem mais para o momento, despedimo-nos, reiterando os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

*Danyelle Stringari*

Profa. Dra. Danyelle Stringari,  
Diretora Acadêmica do CEPED

## CARTA ACORDO

**CELEBRADA ENTRE O PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO – PNUD E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR, COM A INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - FUNESPAR, PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO DE GESTORES PARA A REDUÇÃO DO RISCO DE DESASTRES – PROGRAMA CONSTRUINDO CIDADES RESILIENTES: MINHA CIDADE ESTÁ SE PREPARANDO!, NO ÂMBITO DO PROJETO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INTERNACIONAL BRA/12/017 – FORTALECIMENTO DA CULTURA DE GESTÃO DE RISCOS DE DESASTRES NO BRASIL.**

Prezado/a Senhor/a,

1. Referimo-nos às consultas entre oficiais do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (doravante denominado PNUD) no Brasil e representantes da Secretaria Nacional de Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional (doravante denominada SEDEC/MI) a respeito da realização, por parte da **Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR**, com a interveniência da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual do Paraná (doravante denominada FUNESPAR) de atividades de execução da Capacitação de Gestores Públicos para a Redução do Risco de Desastres – Programa Construindo Cidades Resilientes: Minha cidade está se preparando!, no âmbito do Projeto Cooperação Técnica Internacional BRA/12/017 – Fortalecimento da Cultura de Gestão de Riscos de Desastres no Brasil, como especificado no Anexo 1: Descrição do Projeto, no qual o PNUD atua como parte responsável.

2. De acordo com o Documento do Projeto, assinado entre o executor no governo e o PNUD e, com base nos presentes termos e condições, confirmamos nosso aceite às atividades a serem realizadas pela UNESPAR, por meio do Centro Universitário de Estudos e Pesquisas sobre Desastres (CEPED/PR), no âmbito do projeto, como especificado no Anexo 2: Termo de Referência para Elaboração dos Produtos (doravante denominadas genericamente como “Produtos”). A SEDEC/MI e o PNUD atuarão de forma próxima, com consultas mútuas, em todos os aspectos do monitoramento e avaliação dos Produtos.

3. O CEPED/PR-UNESPAR será o responsável técnico pela elaboração de todos os Produtos, com a devida diligência (“*due diligence*”) e eficiência, conforme suas regras, regulamentos e outras diretrizes, desde que elas sejam consistentes com as Regras e Regulamentos Financeiros do PNUD. A FUNESPAR será a responsável pelas atividades de execução administrativa-financeira conforme suas regras, regulamentos e outras diretrizes, desde que elas sejam consistentes com as Regras e Regulamentos Financeiros do PNUD. Em todos os outros casos, as Regras e Regulamentos Financeiros do PNUD devem ser observadas.

4. Na condução dos produtos previstos nesta Carta, os funcionários e os subcontratados da UNESPAR e da FUNESPAR não serão considerados, em nenhum aspecto, empregados ou agentes do PNUD. O PNUD não assumirá nenhuma responsabilidade por reclamações advindas de atos ou omissões da UNESPAR e da FUNESPAR ou de seus funcionários, ou de seus

subcontratados e seus funcionários, na execução dos produtos, ou por ações relativas a morte, lesão corporal, invalidez, dano à propriedade ou outros prejuízos que possam ser sofridos pela UNESPAR e pela FUNESPAR e seus funcionários, resultantes do trabalho relacionado aos produtos.

5. Todo subcontratado, incluindo ONGs, que tenham contratos assinados com a UNESPAR e a FUNESPAR, deverão trabalhar sob a supervisão de um responsável, designado por estes. Esses subcontratados permanecerão responsáveis perante ao CEPED/PR-UNESPAR no que tange à forma em que as funções designadas são executadas.

6. Mediante a assinatura desta Carta, o PNUD efetuará pagamentos à FUNESPAR, de acordo com o cronograma e com as condições de pagamento especificado no Anexo 3: Cronograma de Apresentação de Produtos e Pagamentos.

7. O CEPED/PR-UNESPAR e a FUNESPAR não deverão realizar nenhum comprometimento financeiro ou incorrer em despesas que excedam o orçamento dos Produtos, conforme estabelecido no Anexo 3. O CEPED/PR-UNESPAR e a FUNESPAR deverão consultar regularmente o PNUD a respeito do status e do uso dos recursos e deverão, prontamente, informar ao PNUD quando tomarem ciência de que o orçamento para a execução dos Produtos seja insuficiente para implementar completamente o projeto da forma acordada no Anexo 2. O PNUD não terá obrigação de prover qualquer recurso ou fazer qualquer reembolso ao CEPED/PR-UNESPAR e/ou a FUNESPAR por despesas realizadas que ultrapassem o orçamento total estabelecido no Anexo 3.

8. Quando da apresentação de cada Produto, o CEPED/PR-UNESPAR deverá encaminhar um relatório financeiro à SEDEC/MI. O formato do relatório seguirá o padrão disponível no Anexo 4. A SEDEC/MI realizará a análise e aprovação do Produto e respectivo relatório de execução orçamentária. O PNUD considerará o relatório de execução orçamentária como um detalhamento do relatório financeiro do Projeto BRA/12/017. Reserva-se ao PNUD o direito de dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste relatório de execução orçamentária e/ou do Produto.

9. O não atendimento às especificações do item 8, acima, poderá configurar na suspensão de pagamentos futuros ao CEPED/PR-UNESPAR, por meio da FUNESPAR, até a regularização da pendência.

10. O CEPED/PR-UNESPAR deverá submeter relatórios de progresso das atividades, conforme seja considerado necessário pelo Gestor do Projeto, no exercício de suas atribuições.

11. O CEPED/PR-UNESPAR e/ou a FUNESPAR deverá/ão fornecer um relatório final, em até 6 meses, após completar todos os Produtos (modelo básico disponível no Anexo 5), incluindo lista de equipamentos duráveis, eventualmente adquiridos e todas as demonstrações e registros financeiros relevantes auditados ou certificados relacionadas a esses produtos, conforme apropriado e de acordo com suas próprias Regras e Regulamentos Financeiros.

12. Na eventualidade de que equipamentos e suprimentos venham a ser fornecidos pelo PNUD ou adquiridos por meio de fundos administrados pelo PNUD serão alocados conforme acordado, por escrito, entre o PNUD e a UNESPAR.

13. Quaisquer alterações no Documento de Projeto que possam vir a afetar o desenvolvimento do trabalho realizado pelo CEPED/PR-UNESPAR, conforme Anexo 2, deverão ser recomendadas somente após consulta entre as partes e com anuência da SEDEC/MI.

14. Para quaisquer questões não especificamente mencionadas nesta carta, as partes assegurarão que elas sejam resolvidas conforme as provisões adequadas do Documento do Projeto, ou de quaisquer de suas revisões, observadas as respectivas Regras e Regulamentos Financeiros da FUNESPAR e do PNUD.

15. O disposto nesta carta ficará em vigor até o final do projeto, ou até a conclusão dos produtos constantes do Anexo 2, ou até que seja finalizado por escrito (com 30 dias de aviso prévio) por qualquer uma das partes. O cronograma de pagamentos especificado no Anexo 3 permanece em vigor, com base na execução continuada pelo CEPED/PR-UNESPAR, com interveniência da FUNESPAR, a menos que receba indicação contrária, por escrito, do PNUD.

16. Qualquer saldo de recursos sem alocação ou comprometimento, após a conclusão dos produtos, deverá ser devolvido, em até 90 dias, ao PNUD, na conta corrente do Projeto BRA/12/017.

17. Qualquer aditamento à presente Carta deverá ser efetuado por mútuo acordo entre as partes envolvidas e por escrito.

18. Correspondência adicional, referente à esta Carta, para além de cartas acordo assinadas e aditivos relativos, deverá ser direcionada para o Diretor de País do PNUD:

**Didier Trebucq**

Diretor de País do PNUD

Endereço: Casa das Nações Unidas no Brasil

Complexo Sérgio Vieira de Mello, Módulo I – Prédio Zilda Arns

Setor de Embaixadas Norte, Quadra 802, Conjunto C, Lote 17

CEP: 70800-400 – Brasília - DF

E para a Agência Executora do Projeto BRA/12/017:

**Cristiano Alves Sayão Filgueira**

Diretor Nacional do Projeto BRA/12/017

Endereço: SGAN 906 Ed. Celso Furtado, 2º andar

CEP: 70790-060 – Brasília - DF

19. O CEPED/PR-UNESPAR e a FUNESPAR deverão manter o Diretor de País do PNUD e a Gerência do Projeto PNUD BRA/12/017 devidamente informados sobre as ações realizadas para cumprir com o estipulado nesta Carta Acordo.

20. O PNUD poderá suspender esta Carta Acordo, em sua totalidade ou em parte, por meio de notificação por escrito, caso surjam circunstâncias que possam prejudicar a conclusão bem-sucedida das atividades.

21. Qualquer controvérsia entre o PNUD e o CEPED/PR-UNESPAR relacionada a esta Carta e que não seja resolvida por meio de negociação ou outra forma acordada de resolução deve, a pedido de qualquer das partes, ser submetida a um Tribunal de três árbitros. Cada parte deverá

nomear um árbitro, e os dois árbitros nomeados deverão nomear um terceiro árbitro, que será o Presidente do Tribunal. Se no prazo de 15 dias após a nomeação dos dois árbitros, o terceiro não tiver sido nomeado, qualquer das partes poderá solicitar ao Presidente da Corte Internacional de Justiça que nomeie o referido árbitro. O Tribunal deverá determinar seus próprios procedimentos, desde que dois dos árbitros constituam quórum para todos os efeitos e que todas as decisões requeiram a aprovação de dois dos árbitros. As despesas do Tribunal deverão ser custeadas pelas partes, conforme definido pelo Tribunal. A sentença arbitral deverá conter uma declaração das razões nas quais foi subsidiada e deverá ser final e vinculante às partes.

22. Nada neste acordo ou a ele relacionado deverá ser considerado como desistência, expressa ou tácita, dos privilégios e imunidades das Nações Unidas, incluindo seus órgãos subsidiários.

23. Se Vossa Senhoria estiver de acordo com o disposto acima, solicita-se, gentilmente, assinar e devolver a este escritório duas vias desta Carta. A aceitação de Vossa Senhoria constituirá a base para a participação da UNESPAR e da FUNESPAR na execução do projeto.

24. Esta Carta será assinada em português.

Atenciosamente,

Assinado em nome do PNUD

---

Didier Trebucq  
Diretor de País do PNUD  
Brasília, \_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2018.

Assinado em nome da UNESPAR

---

Prof. Antônio Carlos Aleixo  
Reitor da UNESPAR  
Paranavaí, \_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2018.

Assinado em nome da FUNESPAR

---

Danyelle Stringari  
Vice-Diretora Presidente da FUNESPAR  
Paranaguá, \_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2018.

## ANEXO 1

### DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO DE PROJETO

#### **1. RESUMO DO PROJETO BRA/12/017: Fortalecimento da Cultura de Gestão de Riscos de Desastres**

O Projeto Cooperação Técnica Internacional *BRA/12/17 – Fortalecimento da Cultura de Gestão de Riscos de Desastres no Brasil*, firmado sob a égide do “Acordo Básico de Assistência Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização das Nações Unidas, a Organização Internacional do Trabalho, a Organização das Nações para Alimentação e Agricultura, a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, a Organização de Aviação Civil Internacional, a Organização Mundial de Saúde, a União Internacional de Telecomunicações, a Organização Meteorológica Mundial, a Agência Internacional de Energia Atômica e a União Postal Internacional”, de 29 de dezembro de 1964, em vigor desde maio de 1966, promulgado pelo Decreto nº 59.308, de 23 de setembro de 1966, particularmente no que preveem o Artigo I, parágrafo terceiro, o Artigo III e o Artigo IV, tem por objeto promover o *fortalecimento da cultura de Gestão de Riscos de Desastres no país*, nos três níveis de governo (federal, estadual e municipal), por meio de ações voltadas à capacitação; incentivo à pesquisa e desenvolvimento de novas metodologias e práticas relacionadas ao tema; intercâmbio internacional; e sensibilização da sociedade civil, mídia e outros atores com atuação no tema, no âmbito do poder público.

A atuação da Proteção e Defesa Civil tem o objetivo de reduzir os riscos de desastre e compreende ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação por meio da resposta eficiente e eficaz nos três níveis de governo.

Em situações concretas de emergências e desastres, alguns problemas são enfrentados pelos órgãos responsáveis, especialmente no que se refere à articulação entre diferentes atores federais, estaduais, municipais: falta de uma estrutura de coordenação clara, definida e adaptável às situações; dificuldade em estabelecer prioridades e objetivos comuns; falta de uma terminologia comum entre os órgãos envolvidos; falta de integração e padronização das comunicações; e ausência de planos e ordens consolidados.

Experiências em outros países vêm demonstrando que, mediante o estabelecimento de mecanismos de trabalho que integrem uma terminologia comum, estruturas organizacionais padronizadas, sistemas de comunicação integrados, planos de ação consolidados, comandos unificados, manejo integral de recursos e instalações comuns, entre outros, tem permitido uma melhor gerência em incidentes, operações e eventos programados.

Desse modo, um sistema articulado de gerenciamento e coordenação de operações em situações críticas corresponde a um modelo de ferramenta gerencial para comandar, controlar e coordenar as operações de resposta em situações críticas, com o intento de proporcionar um meio de articular os esforços de agências individuais, quando atuarem com o objetivo comum de estabilizar uma conjuntura complicada, assim como o de proteger vidas, propriedades e o meio ambiente.

Em cumprimento à sua missão institucional, a SEDEC/MI encampa o processo de capacitação dos gestores públicos e membros do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil como um dos pilares dos avanços qualitativos para a estruturação do sistema, e, neste contexto, entende-se que será necessária a contratação de instituição externa que possua a *expertise para executar um programa de capacitação na temática das cidades resilientes*.

Por fim, a necessidade de identificação de um parceiro para execução das atividades previstas neste termo de referência se deu no desenho da 2ª Revisão Substantiva do Projeto **PNUD BRA/12/017 – Fortalecimento da Cultura de Gestão de Riscos de Desastres no Brasil**, conforme regulamentos programáticos do PNUD.

Este documento se insere na estrutura lógica do Projeto BRA/12/017, conforme descrito a seguir:

**Resultado 1 – Capacitação e pesquisa na área de gestão de riscos fortalecida no país.**

**Produto 1.2 – Estratégia de formação em gestão de riscos desenvolvidas e implementadas.**

**Atividade 1.2.6 - Realizar turmas prioritárias de formação, em localidades definidas pela SEDEC/MI.**

O orçamento destinado à esta demanda é de: BRL R\$ 696.682,40 (seiscentos e noventa e seis mil seiscentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos).

O referido documento discrimina os papéis e as responsabilidades do PNUD e do MI. Com base nos dispositivos dos Arranjos de Gerenciamento do projeto, previstos no Artigo 6, caberá à SEDEC/MI, por intermédio da Diretoria de Operações de Socorro em Desastres – DOD, a supervisão técnica dos produtos desta Carta Acordo, os quais, uma vez apresentados, serão analisados e aceitos pela direção/coordenação do projeto, no âmbito do MI, neste caso, a Coordenação-Geral de Gerenciamento de Projetos de Cooperação Internacional do Departamento de Articulação e Projetos de Cooperação Internacional da Secretaria de Desenvolvimento Regional do Ministério da Integração Internacional – CGPC/DPCI/SDR/MI, previamente aos trâmites de pagamento, a serem conduzidos pelo PNUD, nos termos desta Carta Acordo.

Outras informações sobre o Documento de Projeto podem ser solicitadas diretamente ao organismo e também estarão disponíveis no Portal Internacional de Transparência do PNUD: <http://open.undp.org/>

## ANEXO 2

### TERMO DE REFERÊNCIA PARA A ELABORAÇÃO DOS PRODUTOS

- 1- **NÚMERO DO PROJETO: BRA/12/017**
  
- 2- **TÍTULO DO PROJETO: Fortalecimento da Cultura de Gestão de Riscos de Desastres no Brasil**
  
- 3- **ANTECEDENTES E JUSTIFICATIVA:**

A campanha "**Construindo Cidades Resilientes**", lançada internacionalmente em 2010, a cargo do Escritório das Nações Unidas para a Redução do Risco de Desastres – UNISDR, foi anunciada durante o período de adoção do Marco de Ação de Hyogo (2005-2015), embasando os 10 passos essenciais para fins de incremento da resiliência a desastres, em nível local.

Em 2015, finalizando-se o prazo inicial de implementação do Marco de Hyogo, foi realizada a III Conferência Mundial sobre a Redução do Risco de Desastres, na qual foi adotado, por países membros da ONU, o Marco de Sendai para a Redução do Risco de Desastres – 2015-2030. A partir do novo acordo global, verificou-se a necessidade de se reformular a Campanha "Construindo Cidades Resilientes". Assim, serão incorporadas a ela, para os próximos 15 anos, as diretrizes estabelecidas no Marco de Sendai.

Em razão disso, a mencionada campanha, no Brasil, passa a exigir que sejam delineados novos horizontes, envolvendo a necessária atuação da SEDEC/MI no auxílio à direção da campanha, em âmbito nacional. Assim, busca-se uma maior coordenação interfederativa e o alinhamento com as políticas públicas federais, em sede de gestão de risco de desastres.

Hoje, o Brasil é o país com maior número de Municípios inscritos na campanha. Entretanto, a mera inscrição, por si, não permite afirmar que o Município já se tornou resiliente, mas sim que, ao participar dela, ele assume o compromisso de edificar a sua resiliência, por meio da definição de ações e prioridades, na área de gestão de risco de desastres, em sua localidade. Logo, é possível alegar, tão somente, que o aumento no número de cidades brasileiras inscritas sugere a ampliação do nível de conscientização e da percepção de riscos pelos gestores locais.

A estratégia para apoiar os municípios, na busca pela resiliência, exige a ampliação da abrangência habitual nas relações da SEDEC/MI, estendendo-se também a gestores de áreas setoriais chave, para a implementação de uma gestão integrada do risco de desastre.

Levar aos municípios, que aderiram à campanha, capacitação para se tornarem resilientes, a partir dos preceitos estabelecidos pela campanha mundial de forma combinada, com o aspecto doutrinário em vigor no país, constitui-se necessidade caracterizadora da atuação da SEDEC/MI no processo, neste momento, como forma de firmar a sua presença dentro da temática e proporcionar o arranjo interfederativo, um dos seus misteres.

Além da existência da Campanha Global “Construindo Cidades Resilientes: Minha cidade está se preparando! ”, a qual acabou atraindo a assunção de compromisso voluntário, com a ONU, de mais de mil municípios brasileiros. Há, ainda, na legislação brasileira, referência à necessidade de que a resiliência seja difundida no país.

Cabe ressaltar que o art. 5º da Lei nº 12.608, de 10 abril de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDC, estabelece a necessidade de “*estimular o desenvolvimento de cidades resilientes e os processos sustentáveis de urbanização*” [grifo nosso], no seu inciso VI, ao apresentar os objetivos da referida política pública.

Não obstante, há a disponibilização, pelo UNISDR, de um conjunto de materiais, que foi desenvolvido como apoio, para os gestores públicos e de outros setores envolvidos na campanha. Há, também, um guia sobre como tornar as cidades resilientes, além de planilhas de autoavaliação e dos próprios materiais de palestras, relacionados aos chamados passos essenciais, que são dez, ao todo.

Ocorre que esses materiais, por vezes, ou não foram desenvolvidos em língua portuguesa ou não possuem sua versão traduzida, convertendo-se em um fator de distanciamento entre os gestores e o conteúdo necessário para o desenvolvimento de capacidades, que os tornem aptos para a condução desse processo, decorrente do compromisso assumido.

Além disso, poucos foram os cursos presenciais que aconteceram no Brasil e restritas foram as vagas disponibilizadas. Por conseguinte, a oportunidade de apresentação e de surgirem as discussões necessárias em torno do tema e sua aplicação tornam-se necessárias.

Assim, considerando-se as competências da SEDEC/MI, sua relação com a campanha e com os municípios brasileiros, bem como o seu dever de proporcionar o cumprimento do estabelecido pela legislação brasileira, sobretudo na PNPDC, deve-se encontrar alternativas para levar aos municípios que aderiram à campanha, condições de avançarem na busca pela resiliência.

Nessa linha, surge a necessidade de disponibilizar um curso para o desenvolvimento de capacidades, a fim de que os gestores públicos de áreas que fazem parte da campanha possam ter contato com o tema, conhecer suas etapas e suas características. Além disso, os profissionais envolvidos devem ter condições de autodiagnosticar seu nível de resiliência e seus avanços, e também, de elaborarem o plano municipal de resiliência ou, preferencialmente, um plano municipal de proteção e defesa civil, com destaque para os dez passos da campanha, baseando-se em material traduzido, desenvolvido para a realidade brasileira, a partir dos princípios norteadores mundiais.

A SEDEC/MI possui, portanto, o dever de reunir condições para que o curso proporcione o atendimento inicial a essas demandas, disponibilizando material específico, com a qualidade da campanha internacional, associado à legislação e à doutrina brasileira.

A capacitação, para alcançar níveis mínimos de eficácia e efetividade, precisa contar com algo diferenciado: ter como foco, não apenas o coordenador ou secretário municipal de proteção e defesa civil e seus agentes específicos da área, mas envolver integrantes de secretarias e setores chave da Administração Pública, como as áreas de finanças, meio ambiente, desenvolvimento urbano, educação, saúde, desenvolvimento social, obras públicas, dentre outras denominações.

#### **4- RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS PELO CEPED/PR/UNESPAR**

Capacitação de gestores públicos em resiliência, de forma alinhada com os preceitos da Campanha Global “Construindo Cidades Resilientes”, com o intuito de ofertar vagas para o curso existente no CEPED/PR, personalizando o seu conteúdo para a SEDEC/MI e o contexto brasileiro, incluindo a inserção de logos, indicados pela Secretaria e pelo PNUD, no material didático, *webserie* e vídeoaulas em linguagem nacional, além de atendimento aos alunos de todo o país, em turmas que disponibilizarão 2000 (duas mil) vagas, por meio da plataforma de EAD do CEPED/PR.

Cabe mencionar que o CEPED/PR possui acordo com o UNISDR, que o habilita a realizar a adequação e difusão do material de formação no território nacional.

A distribuição das vagas será realizada a partir de metodologia proposta pela UNESPAR e aprovada, previamente, pela SEDEC/MI.

Os produtos decorrentes se caracterizam pela oferta das vagas no curso *Desenvolvimento de Capacidades para tornar as cidades resilientes* e da entrega dos respectivos relatórios, conforme descrição a seguir:

**PRODUTO 1:** Documento técnico apresentando o planejamento das ações pedagógicas e técnico- operacionais para atender à demanda nacional.

**Descrição:** Planejamento das ações para a adaptação e aprimoramento do curso desenvolvido pelo CEPED/PR, voltadas ao suporte necessário para o atendimento da demanda, relacionada às dimensões do curso, com abrangência nacional.

**Atividades relacionadas:** Elaboração do projeto pedagógico do curso; contratação de tutores, planejadores, supervisores, coordenadores e equipe técnica para execução do objeto; adequação de espaço físico (base de tutoria presencial); contratação de serviços de apoio para a realização das atividades.

**Prazo estimado:** 1 mês.

**PRODUTO 2:** Documento técnico apresentando o relatório de conclusão da oferta de 1.000 (mil) vagas.

**Descrição:** Disponibilização de 1.000 (mil) vagas para a realização do curso no período de 2 (dois) meses, com turmas mensais de 500 (quinhentas vagas).

**Atividades relacionadas:** Aprimoramento e adequação do material didático e instrucional; manutenção da plataforma EaD; contratação dos demais serviços de apoio para execução do objeto; acompanhamento dos cursistas durante as atividades do curso; elaboração de relatório contendo a relação dos inscritos, tutores e demais pesquisadores envolvidos na execução do curso, o rendimento dos alunos e os avanços qualitativos e quantitativos dos inscritos; e missões de representação do projeto, em reuniões técnicas e em eventos. Obs.: O aprimoramento e a adequação do material didático e instrucional serão replicados para o Produto 3, não havendo a necessidade de um novo desembolso.

**Prazo estimado:** 2 meses.

**PRODUTO 3:** Documento técnico apresentando o relatório de conclusão da oferta de 1.000 (mil) vagas.

**Descrição:** Disponibilização de 1.000 (mil) vagas para a realização do curso no período de 2 (dois) meses, com turmas mensais de 500 (quinhentas vagas).

**Atividades relacionadas:** Manutenção da plataforma EaD; contratação dos demais serviços de apoio para execução do objeto; acompanhamento dos cursistas durante as atividades do curso; elaboração de relatório contendo a relação dos inscritos, tutores e demais pesquisadores envolvidos na execução do curso, o rendimento dos alunos e os avanços qualitativos e quantitativos dos inscritos; e missões de representação do projeto em reuniões técnicas e em eventos.

**Prazo estimado:** 2 meses.

**PRODUTO 4:** Documento técnico apresentando o relatório FINAL de conclusão do curso ministrado para todas as turmas ofertadas.

**Descrição:** Compilação dos resultados finais; elaboração de relatórios conforme modelos em anexo, contendo o descritivo de todas as turmas ofertadas, incluindo os conteúdos técnicos dos módulos, as melhorias ocorridas durante a execução do curso por turmas, a consolidação da avaliação dos cursos por turma, resultados alcançados, cópias dos certificados emitidos, recomendações e a prestação de contas final.

**Prazo estimado:** 1 mês.

**CRONOGRAMA DE ATIVIDADES (EM MESES):**

Produto/mês	1	2	3
<b>Produto 1</b>			
<b>Produto 2</b>			
<b>Produto 3</b>			
<b>Produto 4</b>			

**5- TRABALHO A SER REALIZADO PELO CEPED/PR-UNESPAR**

Este documento apresenta proposta de qualificação profissional, cujo objetivo global é o de disponibilizar vagas num *programa de capacitação* para a gestão de riscos de desastres, por meio da modalidade de Educação à Distância – EAD, destinado a gestores públicos e membros integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, nos seus mais diversos níveis, e que estejam envolvidos com o Programa Global “Construindo Cidades Resilientes: Minha cidade está

se preparando!”, instituído pelo Escritório das Nações Unidas para a Redução dos Desastres – UNISDR.

O programa de capacitação disponibilizado visa gerar: (1) o entendimento sobre o programa “Construindo Cidades Resilientes: Minha cidade está se preparando!”, seus conceitos e passos essenciais para a implementação de uma estratégia local voltada à resiliência; (2) gestores capacitados para atuarem como multiplicadores nos seus níveis de atuação, sobre a necessidade do desenvolvimento de estratégias para a redução do risco de desastres, a partir da resiliência; (3) acesso aos gestores públicos dos municípios brasileiros que assumiram o compromisso com a SEDEC/MI e com a Organização das Nações Unidas – ONU, sobre aspectos detalhados da campanha e, conseqüentemente, alternativas para colocá-la em prática, nas suas respectivas realidades; e (4) a promoção de um programa padronizado, que foi desenvolvido a partir do conteúdo disponibilizado pelo UNISDR, de forma associada e adaptada à realidade do Sistema de Proteção e Defesa Civil brasileiro e suas peculiaridades.

## 5.1 Descrição dos Serviços

Disponibilização de quantidade definida de vagas do curso já desenvolvido pelo CEPED/PR, em parceria com a ONU, denominado “Desenvolvimento de capacidades para tornar as Cidades Resilientes”, na modalidade à distância (EaD), à SEDEC/MI, destinado aos gestores das áreas setoriais relacionadas à gestão de riscos de desastres e proteção e defesa civil, no Brasil.

Ao longo de 4 (quatro) ciclos mensais de capacitação, será possível capacitar 2.000 (dois mil) gestores dos mais de mil municípios brasileiros que aderiram, formalmente, à campanha global, podendo ser estendido aos estados e aos órgãos de direção e coordenação em proteção e defesa civil, até esse limite de vagas.

### 5.1.1 Oferta do Curso - *Desenvolvimento de capacidades para tornar as Cidades Resilientes:*

**Modalidade do Curso:** Ensino à Distância

**Público-alvo:** Coordenadores e integrantes dos órgãos de coordenação em proteção e defesa civil dos municípios, estados e união; integrantes dos órgãos setoriais (saúde, educação, agricultura, segurança pública, assistência/desenvolvimento social, comunicação, meio ambiente, desenvolvimento urbano, obras públicas, finanças, governo, administração e planejamento) dos municípios, estados e união, principalmente aqueles que compõem os comitês municipais de resiliência, gestão de risco ou proteção e defesa civil (dadas as variações de nomenclatura adotadas).

**Total de vagas:** 2.000 (duas mil).

**Número de turmas:** 4 (quatro).

**Vagas Ofertadas por turma:** 500 (quinhentas).

**Duração do curso:** 4 (quatro) semanas.

**Carga horária:** 40 horas

**Contato em Brasília:** O CEPED/PR deverá indicar um representante em Brasília como ponto de contato com a SEDEC e Secretaria de Desenvolvimento Regional – SDR, do Ministério da Integração Nacional.

### **5.1.2 Detalhamento do Curso - *Desenvolvimento de capacidades para tornar as Cidades Resilientes*:**

- ✓ Ofertado por meio de educação à distância (EaD), em plataforma própria (CEPED/PR), disponibilizada aos alunos por meio da internet, contendo material didático de propriedade do CEPED/PR, disponibilizado eletronicamente, com vídeoaulas gravadas;
- ✓ Duração máxima de um mês (quatro semanas), com carga horária total de 40h, cada ciclo, utilizando-se como base o material disponibilizado pela Campanha Global: *Construindo Cidades Resilientes: minha cidade está se preparando!*;
- ✓ Aulas agrupadas por módulos semanais, abordando conteúdos específicos;
- ✓ Certificação de curso de extensão, pela instituição de ensino e pesquisa (CEPED/PR), Escritório das Nações Unidas para a Redução dos Desastres (UNISDR) e pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), em parceria com a Secretaria Nacional de Defesa Civil (SEDEC/MI);
- ✓ Adoção dos conteúdos da campanha global, em parceria com o UNISDR;
- ✓ Disponibilização eletrônica de material de apoio próprio para a elaboração de atividades, preenchimento da autoavaliação e planejamento relacionado à resiliência e proteção e defesa civil aos alunos;
- ✓ Disponibilização de suporte *on-line* e por telefone para que os usuários possam contatar serviços de tutoria, plantão técnico e secretaria;
- ✓ Serviço de tutoria personalizado para, no máximo, grupos com 50 (cinquenta) alunos, contendo tutores que já tenham realizado o curso e dominem os conteúdos disponibilizados, assessorados por supervisão e coordenação técnica que possua domínio na área de gestão de riscos de desastres;
- ✓ Acesso dos alunos a serviços de monitoria e plantão de dúvidas por aplicativo de mensagens instantâneas (WhatsApp) em horário comercial (8h às 12h e das 14h às 19h), de segunda à sexta-feira e, aos sábados, no período das 8h às 12h;
- ✓ Disponibilização de 2.000 (duas mil) vagas com inscrição pela internet por meio de endereço eletrônico ofertado aos estados e municípios brasileiros, em período programado, planejado e divulgado por meio da SEDEC e da própria instituição de ensino quando autorizada pela SEDEC.

### 5.1.3 Conteúdo dos módulos ofertados e sistema de avaliação

	Conteúdos	Avaliação
Módulo 1 (10h)	Apresentação da campanha, panorama sobre a adesão no país, benefícios da resiliência, aspectos conceituais e terminologia.	Aproveitamento mínimo de 70% (três tentativas)
Módulo 2 (10h)	Essencial 1 – organização para resiliência frente aos desastres; Essencial 2 – Identificação, compreensão e utilização dos cenários de riscos atuais e futuros; Essencial 3 – Fortalecimento da capacidade financeira para a resiliência; Essencial 4 – Alcançar o desenvolvimento urbano resiliente.	Aproveitamento mínimo de 70% (três tentativas)
Módulo 3 (10h)	Essencial 5 – Proteção das zonas naturais de amortização, para melhorar as funções protetoras ofertadas pelos ecossistemas; Essencial 6 – Fortalecimento da capacidade institucional para a resiliência; Essencial 7 – Compreensão e fortalecimento da capacidade social para a resiliência; Essencial 8 – Aumentar a resiliência das infraestruturas	Aproveitamento mínimo de 70% (três tentativas)
Módulo 4 (10h)	Essencial 9 – Assegurar uma resposta adequada e eficaz aos desastres; Essencial 10 – Acelerar o processo de recuperação e reconstruir melhor; Introdução ao planejamento em Proteção e Defesa Civil;  Plano Municipal de Resiliência – PMR.	Aproveitamento mínimo de 70% (três tentativas)
<b>Avaliação Final</b>	<b>Todo o conteúdo do curso</b>	<b>Aproveitamento mínimo de 70% (três tentativas)</b>

### **6- ACEITE DOS PRODUTOS:**

Conforme dispositivos da Cláusula nº 6, desta Carta Acordo, com base nos arranjos de implementação do Documento de Projeto, os Produtos técnicos desenvolvidos e seu respectivo Relatório de Execução orçamentária, por Produto (Anexo 4), serão apresentados à SEDEC/MI e ao PNUD. A análise e aceite dos produtos serão realizados pela SEDEC/MI, no âmbito do Projeto BRA/12/17.

### **7- MONITORAMENTO DA CARTA ACORDO:**

- a. O PNUD monitorará a execução desta Carta Acordo, podendo dispor da contratação de consultorias técnicas para tal fim, com base no Documento de Projeto e acordo prévio com a SEDEC/MI;
- b. O CEPED/PR-UNESPAR e a FUNESPAR deverão facilitar a atuação das atividades de monitoramento pelo PNUD, franqueando acesso a informações, documentos e instalações

relacionados com a implementação do objeto do presente instrumento às instituições e a representantes por elas designados, quando diretamente solicitado.

- c. A fim de atender essas atividades de monitoramento da Carta Acordo, o CEPED/PR-UNESPAR e a FUNESPAR deverão manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para as despesas relativas ao objeto da presente Carta Acordo.

#### **8- DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DESTES TRABALHOS:**

- a. O CEPED/PR-UNESPAR deverá destacar, obrigatoriamente, a participação da SEDEC/MI e do PNUD nas ações promocionais e demais divulgações relativas às ações objeto da presente Carta de Acordo;
- b. Conforme provisões do Documento de Projeto BRA/12/17 (seção de Obrigações e Pré-Requisitos), a propriedade intelectual de qualquer produto novo, publicação, ferramenta ou inovação desenvolvidos a partir da presente Carta Acordo será da SEDEC/MI, reconhecido o crédito pela autoria ao PNUD, e ao CEPED/PR-UNESPAR.
- c. A utilização dos resultados técnicos e de todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica decorrentes dos trabalhos realizados no âmbito da presente Carta Acordo, em qualquer outro projeto, deve ser acordada previamente com o PNUD e a SEDEC/MI.

## ANEXO 3

### Cronograma de Pagamentos

<b>PARCELA</b>	<b>PRODUTOS</b>	<b>MÊS</b>	<b>VALOR</b>	<b>PORCENTAGEM</b>
<b>1ª Parcela</b>	1	30 dias após assinatura	R\$ 152.985,05	21,96%
<b>2ª Parcela</b>	2	Mês 2	R\$ 259.635,25	37,27%
<b>3ª Parcela</b>	3	Mês 3	R\$ 222.893,05	31,99%
<b>4ª Parcela</b>	4	Mês 3	R\$ 61.169,05	8,78%
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 696.682,40</b>	<b>100,00%</b>

### DETALHAMENTO DOS CUSTOS

**Vide modelo de planilha anexa.**

Notas:

- As despesas com Recursos Humanos estão com o seu valor agregado e envolvem coordenação, supervisão, monitoria e tutoria.
- Os desembolsos serão realizados pelo PNUD conforme dispositivos desta Carta Acordo, mediante aprovação, pela SEDEC, dos produtos entregues, apresentados sob a forma de relatório técnicos.
- Despesas com pessoal devem ser limitadas a salário, subsídios e outras contribuições, incluindo gastos com viagens em missão do projeto, deslocamentos no país ou região e custos de repatriação.
- Ajustes em cada uma das seções podem ser feitas em consulta entre o PNUD, a SEDEC/MI e o CEPED/PR-UNESPAR. Tais ajustes poderão ocorrer desde que se mantenham em consonância com as disposições do Documento do Projeto e forem estabelecidas para o melhor interesse do projeto.

**ANEXO 4**

**- MODELO PNUD DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR PRODUTO**

**Carta Acordo nº XX/2018**

**Projeto BRA/12/017 – Fortalecimento da Cultura de Gestão de Riscos de Desastres**

PRODUTOS	Atividades realizadas	Previsão de Insumos (Memória de Cálculo)				Valor efetivo do Produto	OBSERVAÇÕES (caso necessário registrar, para a agência executora e para o PNUD, quaisquer mudanças entre o previsto em carta acordo e o executado)
		Item	Valor unitário	Quantidade estimada	Subtotal		
<b>Produto (número/descrição curta)</b>		Passagens					
		Diárias					
		Subcontratos					
		etc					

A UNESPAR, por meio de seu representante legal abaixo identificado, certifica a veracidade das informações, ora fornecidas, comprováveis por meio de documentação e de registros existentes na entidade, arquivados conforme suas próprias regras e diretrizes internas.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome:

Cargo:

Data:

**ANEXO 5**

**RELATÓRIO FINAL - modelo**

**Carta Acordo nº xx/2018**

**Projeto BRA/12/17**

1. Objetivo Geral da Carta Acordo:
2. Relatório sintético de execução orçamentária

PRODUTOS	Atividades Planejadas Descrever brevemente as atividades a serem realizadas para a realização dos produtos	Insumos		Valor efetivo do Produto	OBSERVAÇÕES (caso necessário registrar, para a agencia executora e para o PNUD, quaisquer mudanças entre o previsto em carta acordo e o executado)
		Item	Custos efetivos		
Produto 1 - Documento técnico apresentando o planejamento das ações pedagógicas e técnico-operacionais para atender à demanda nacional.	Elaboração do projeto pedagógico do curso; contratação de tutores, planejadores, supervisores, coordenadores e equipe técnica para execução do objeto; adequação de espaço físico (base de tutoria presencial); contratação de serviços de apoio para a realização das atividades; e missões de representação do projeto em reuniões técnicas e em eventos.	Passagens			
		Diárias			
		Subcontratos			
		etc			
Produto 2 - Documento técnico apresentando o relatório de conclusão da oferta de 1.000 (mil) vagas.	Aprimoramento do material didático e instrucional; manutenção da plataforma EaD; contratação dos demais serviços de apoio para execução do objeto; acompanhamento dos cursistas durante as atividades do curso; elaboração de relatório contendo a relação dos inscritos, tutores e demais pesquisadores envolvidos na execução do curso, o rendimento dos alunos e os avanços qualitativos e quantitativos dos inscritos; e missões de representação do projeto, em reuniões técnicas e em eventos.	Passagens			
		Diárias			
		Subcontratos			
		etc			

<p>Produto 3 - Documento técnico apresentando o relatório de conclusão da oferta de 1.000 (mil) vagas.</p>	<p>Aprimoramento do material didático e instrucional; manutenção da plataforma EaD; contratação dos demais serviços de apoio para execução do objeto; acompanhamento dos cursistas durante as atividades do curso; elaboração de relatório contendo a relação dos inscritos, tutores e demais pesquisadores envolvidos na execução do curso, o rendimento dos alunos e os avanços qualitativos e quantitativos dos inscritos; e missões de representação do projeto em reuniões técnicas e em eventos.</p>	Passagens			
		Diárias			
		Subcontratos			
		etc			
<p>Produto 4 - Documento técnico apresentando o relatório FINAL de conclusão do curso ministrado para todas as turmas ofertadas.</p>	<p>Compilação dos resultados finais; elaboração de relatórios conforme modelos em anexo, contendo o descritivo de todas as turmas ofertadas, incluindo os conteúdos técnicos dos módulos, as melhorias ocorridas durante a execução do curso por turmas, a consolidação da avaliação dos cursos por turma, resultados alcançados, cópias dos certificados emitidos, recomendações e a prestação de contas final.</p>	Passagens			
		Diárias			
		Subcontratos			
		etc			

Caso tenham sido identificados saldos de recursos não utilizados no relatório acima, este saldo será devolvido ao PNUD, pelo CEPED/PR-UNESPAR e/ou FUNESPAR, para crédito ao Projeto BRA/12/017. Nesses casos, quando do aceite deste relatório final, o PNUD apresentará à entidade, para reembolso, um boleto bancário elaborado pela Agência Executora do projeto ou documento similar, a fim de viabilizar a mencionada devolução.

3. Lista de equipamentos duráveis, adquiridos pelo CEPED/PR-UNESPAR-FUNESPAR, no âmbito desta Carta Acordo:

Descrição do Item/ identificação/Nº série	Valor de aquisição	Controle Interno (patrimônio)	Localização	Responsável

3.1 O CEPED/PR-UNESPAR confirma que os equipamentos foram adquiridos e inventariados respeitando suas normas e regulamentos internos para aquisições, estando todos os procedimentos em sintonia com os princípios gerais de aquisição e controle patrimoniais do PNUD.

3.2 A entidade se torna proprietária do equipamento, em definitivo, a partir do aceite deste relatório final.

4. O CEPED/PR-UNESPAR confirma que os equipamentos foram adquiridos e inventariados respeitando suas normas e regulamentos internos para aquisições, estando todos os procedimentos em sintonia com os princípios gerais de aquisição e controle patrimoniais do PNUD.

Assinatura:

Nome/ Cargo/Data

PROD.	ITEM	TIPO/MODALIDADE	VALOR UNITÁRIO	QUANT.	PERÍODO (HORAS)	VALOR TOTAL	ENCARGOS TRABALHISTAS	TOTAL + ENCARGOS	OVERHEADS	TOTAL MENSAL	MESES	TOTAL GERAL (PRODUTO)
PRODUTO 1 (1 MESES)	Coordenação CEPED/UNESPAR	BOLSA ENSINO	R\$ 119,87	2	60	R\$ 14.384,40	R\$ -	R\$ 14.384,40		R\$ 14.384,40	1	R\$ 14.384,40
	Coordenação Setorial (Brasília/DF)	BOLSA ENSINO	R\$ 50,00	1	30	R\$ 1.500,00	R\$ -	R\$ 1.500,00		R\$ 1.500,00	1	R\$ 1.500,00
	Supervisor Acadêmico	BOLSA ENSINO	R\$ 100,40	2	40	R\$ 8.032,00	R\$ -	R\$ 8.032,00		R\$ 8.032,00	1	R\$ 8.032,00
	Tutores	BOLSA ENSINO	R\$ 60,00	10	40	R\$ 24.000,00	R\$ -	R\$ 24.000,00		R\$ 24.000,00	1	R\$ 24.000,00
	Apoio Técnico	BOLSA ENSINO	R\$ 64,83	5	120	R\$ 38.898,00	R\$ -	R\$ 38.898,00		R\$ 38.898,00	1	R\$ 38.898,00
	Planejadores Instrucionais	BOLSA ENSINO	R\$ 20,84	2	120	R\$ 5.001,60	R\$ -	R\$ 5.001,60		R\$ 5.001,60	1	R\$ 5.001,60
	Adequação e manutenção da plataforma EaD	PJ	R\$ 39,06	1	160	R\$ 6.250,00	R\$ -	R\$ 6.250,00		R\$ 6.250,00	1	R\$ 6.250,00
	Despesas Orçamentárias Administrativas (DOA)	DOA	R\$ 43.969,05	1	N/A	R\$ 43.969,05	R\$ -	R\$ 43.969,05		R\$ 43.969,05	1	R\$ 43.969,05
	Serviço de Telefonia para atendimento aos alunos	PJ	R\$ 750,00	1	N/A	R\$ 750,00	R\$ -	R\$ 750,00		R\$ 750,00	1	R\$ 750,00
	Serviços de Comunicação	PJ	R\$ 10.000,00	1	N/A	R\$ 10.000,00	R\$ -	R\$ 10.000,00		R\$ 10.000,00	1	R\$ 10.000,00
	Serviços Gráficos	PJ	R\$ 200,00	1	N/A	R\$ 200,00	R\$ -	R\$ 200,00		R\$ 200,00	1	R\$ 200,00
	<b>TOTAL</b>			R\$ 55.374,05			R\$ 152.985,05	R\$ -	R\$ 152.985,05	R\$ -	R\$ 152.985,05	

21,96%

PROD.	ITEM	TIPO/MODALIDADE	VALOR UNITÁRIO	QUANT.	PERÍODO (HORAS)	VALOR TOTAL	ENCARGOS TRABALHISTAS	TOTAL + ENCARGOS	OVERHEADS	TOTAL MENSAL	MESES	TOTAL GERAL (PRODUTO)	
PRODUTO 2 (2 MESES)	Diárias	-	R\$ 1.800,00	5	N/A	R\$ 9.000,00	R\$ -	R\$ 9.000,00		R\$ 9.000,00	1	R\$ 9.000,00	
	Passagens	AÉREA	R\$ 7.500,00	2	N/A	R\$ 15.000,00	R\$ -	R\$ 15.000,00		R\$ 15.000,00	1	R\$ 15.000,00	
	Coordenação CEPED/UNESPAR	BOLSA ENSINO	R\$ 119,87	2	60	R\$ 14.384,40	R\$ -	R\$ 14.384,40		R\$ 14.384,40	1,5	R\$ 21.576,60	
	Coordenação Setorial (Brasília/DF)	BOLSA ENSINO	R\$ 50,00	1	30	R\$ 1.500,00	R\$ -	R\$ 1.500,00		R\$ 1.500,00	1,5	R\$ 2.250,00	
	Supervisor Acadêmico	BOLSA ENSINO	R\$ 100,40	2	40	R\$ 8.032,00	R\$ -	R\$ 8.032,00		R\$ 8.032,00	1,5	R\$ 12.048,00	
	Tutores	BOLSA ENSINO	R\$ 60,00	10	40	R\$ 24.000,00	R\$ -	R\$ 24.000,00		R\$ 24.000,00	1,5	R\$ 36.000,00	
	Apoio Técnico	BOLSA ENSINO	R\$ 64,83	5	120	R\$ 38.898,00	R\$ -	R\$ 38.898,00		R\$ 38.898,00	1,5	R\$ 58.347,00	
	Planejadores Instrucionais	BOLSA ENSINO	R\$ 20,84	2	120	R\$ 5.001,60	R\$ -	R\$ 5.001,60		R\$ 5.001,60	1,5	R\$ 7.502,40	
	Instrutor Nível 1 - Pós Doutor	RPA	R\$ 378,10	1	5	R\$ 1.890,50	R\$ 378,10	(20% INSS)	R\$ 2.268,60		R\$ 2.268,60	1	R\$ 2.268,60
	Instrutor Nível 2 - Doutor	RPA	R\$ 363,73	1	15	R\$ 5.455,95	R\$ 1.091,19		R\$ 6.547,14		R\$ 6.547,14	1	R\$ 6.547,14
	Instrutor Nível 3 - Especialista	RPA	R\$ 180,90	2	20	R\$ 7.236,00	R\$ 1.447,20		R\$ 8.683,20		R\$ 8.683,20	1	R\$ 8.683,20
	Tradução de material didático	RPA	R\$ 18,21	1	160	R\$ 2.913,60	R\$ 582,72		R\$ 3.496,32		R\$ 3.496,32	1	R\$ 3.496,32
	Revisão técnica da tradução do Material didático	RPA	R\$ 11,75	1	160	R\$ 1.879,25	R\$ 375,85		R\$ 2.255,10		R\$ 2.255,10	1	R\$ 2.255,10
	Adequação do material didático (Slides e apostila)	RPA	R\$ 70,27	1	160	R\$ 11.243,20	R\$ 2.248,64		R\$ 13.491,84		R\$ 13.491,84	1	R\$ 13.491,84
	Adequação e manutenção da plataforma EaD	PJ	R\$ 39,06	1	160	R\$ 6.250,00	R\$ -	R\$ 6.250,00		R\$ 6.250,00	1	R\$ 6.250,00	
	Despesas Orçamentárias Administrativas - DOA	DOA	R\$ 43.969,05	1	N/A	R\$ 43.969,05	R\$ -	R\$ 43.969,05		R\$ 43.969,05	1	R\$ 43.969,05	
	Serviço de Telefonia para atendimento aos alunos	PJ	R\$ 750,00	1	1	R\$ 750,00	R\$ -	R\$ 750,00		R\$ 750,00	1	R\$ 750,00	
	Serviços de Comunicação	PJ	R\$ 10.000,00	1	1	R\$ 10.000,00	R\$ -	R\$ 10.000,00		R\$ 10.000,00	1	R\$ 10.000,00	
	Serviços Gráficos	PJ	R\$ 200,00	1	1	R\$ 200,00	R\$ -	R\$ 200,00		R\$ 200,00	1	R\$ 200,00	
<b>TOTAL</b>			R\$ 65.697,01			R\$ 207.603,55	R\$ 6.123,70	R\$ 213.727,25	R\$ -	R\$ 213.727,25		<b>R\$ 259.635,25</b>	

37,27%

PROD.	ITEM	TIPO/MODALIDADE	VALOR UNITÁRIO	QUANT.	PERÍODO (HORAS)	VALOR TOTAL	ENCARGOS TRABALHISTAS	TOTAL + ENCARGOS	OVERHEADS	TOTAL MENSAL	MESES	TOTAL GERAL (PRODUTO)
	Diárias	-	R\$ 1.800,00	5	N/A	R\$ 9.000,00	R\$ -	R\$ 9.000,00		R\$ 9.000,00	1	R\$ 9.000,00

PRODUTO 3 (2 MESES)	Passagens	AÉREA	R\$ 7.500,00	2	N/A	R\$ 15.000,00	R\$ -	R\$ 15.000,00		R\$ 15.000,00	1	R\$ 15.000,00	31,99%
	Coordenação CEPED/UNESPAR	BOLSA ENSINO	R\$ 119,87	2	60	R\$ 14.384,40	R\$ -	R\$ 14.384,40		R\$ 14.384,40	1,5	R\$ 21.576,60	
	Coordenação Setorial (Brasília/DF)	BOLSA ENSINO	R\$ 50,00	1	30	R\$ 1.500,00	R\$ -	R\$ 1.500,00		R\$ 1.500,00	1,5	R\$ 2.250,00	
	Supervisor Acadêmico	BOLSA ENSINO	R\$ 100,40	2	40	R\$ 8.032,00	R\$ -	R\$ 8.032,00		R\$ 8.032,00	1,5	R\$ 12.048,00	
	Tutores	BOLSA ENSINO	R\$ 60,00	10	40	R\$ 24.000,00	R\$ -	R\$ 24.000,00		R\$ 24.000,00	1,5	R\$ 36.000,00	
	Apoio Técnico	BOLSA ENSINO	R\$ 64,83	5	120	R\$ 38.898,00	R\$ -	R\$ 38.898,00		R\$ 38.898,00	1,5	R\$ 58.347,00	
	Planejadores Instrucionais	BOLSA ENSINO	R\$ 20,84	2	120	R\$ 5.001,60	R\$ -	R\$ 5.001,60		R\$ 5.001,60	1,5	R\$ 7.502,40	
	Adequação e manutenção da plataforma EaD	PJ	R\$ 39,06	1	160	R\$ 6.250,00	R\$ -	R\$ 6.250,00		R\$ 6.250,00	1	R\$ 6.250,00	
	Despesas Orçamentárias Administrativas - DOA	DOA	R\$ 43.969,05	1	N/A	R\$ 43.969,05	R\$ -	R\$ 43.969,05		R\$ 43.969,05	1	R\$ 43.969,05	
	Serviço de Telefonia para atendimento aos alunos	PJ	R\$ 750,00	1	1	R\$ 750,00	R\$ -	R\$ 750,00		R\$ 750,00	1	R\$ 750,00	
	Serviços de Comunicação	PJ	R\$ 10.000,00	1	1	R\$ 10.000,00	R\$ -	R\$ 10.000,00		R\$ 10.000,00	1	R\$ 10.000,00	
	Serviços Gráficos	PJ	R\$ 200,00	1	1	R\$ 200,00	R\$ -	R\$ 200,00		R\$ 200,00	1	R\$ 200,00	
	<b>TOTAL</b>			R\$ 55.374,05			R\$ 152.985,05	R\$ -	R\$ 152.985,05	R\$ -	R\$ 152.985,05		

PROD.	ITEM	TIPO/MODALIDADE	VALOR UNITÁRIO	QUANT.	PERÍODO (HORAS)	VALOR TOTAL	ENCARGOS TRABALHISTAS	TOTAL + ENCARGOS	OVERHEADS	TOTAL MENSAL	MESES	TOTAL GERAL (PRODUTO)
PRODUTO 4 (1 MÊS)	Adequação e manutenção da plataforma EaD	PJ	R\$ 39,06	1	160	R\$ 6.250,00	R\$ -	R\$ 6.250,00		R\$ 6.250,00	1	R\$ 6.250,00
	Despesas Orçamentárias Administrativas - DOA	DOA	R\$ 43.969,05	1	N/A	R\$ 43.969,05	R\$ -	R\$ 43.969,05		R\$ 43.969,05	1	R\$ 43.969,05
	Serviço de Telefonia para atendimento aos alunos	PJ	R\$ 750,00	1	1	R\$ 750,00	R\$ -	R\$ 750,00		R\$ 750,00	1	R\$ 750,00
	Serviços de Comunicação	PJ	R\$ 10.000,00	1	1	R\$ 10.000,00	R\$ -	R\$ 10.000,00		R\$ 10.000,00	1	R\$ 10.000,00
	Serviços Gráficos	PJ	R\$ 200,00	1	1	R\$ 200,00	R\$ -	R\$ 200,00		R\$ 200,00	1	R\$ 200,00
<b>TOTAL</b>			R\$ 54.958,11			R\$ 61.169,05	R\$ -	R\$ 61.169,05	R\$ -	R\$ 61.169,05		<b>R\$ 61.169,05</b>

**TOTAL GERAL PROJETO (PRODUTOS 1, 2, 3 e 4) R\$ 696.682,40 100,00%**

Publicado no [Diário Oficial nº. 9101](#) de 6 de Dezembro de 2013

**Súmula:** Institui o Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil – SEPDEC, o Centro de Estudos e Pesquisas sobre Desastres – CEPED e dá outras providências...

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 51, incisos I e II da referida Carta e o contido no art. 17 da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, alterado pela Lei nº 9.943, de 27 de abril de 1992 e o contido no protocolo nº 11.982.131-2,

DECRETA:

**Art. 1º** O Sistema Estadual de Defesa Civil passa a ser denominado Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil – SEPDEC.

**Art. 2º** Fica acrescida a SEÇÃO III, ao TÍTULO III, CAPÍTULO II, do Regulamento da Casa Militar, aprovado na forma do Anexo ao Decreto nº 1.132, de 11 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"SEÇÃO III

DO CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE DESASTRES –  
CEPED/PR

**Art. 10-A** Ao Centro de Estudos e Pesquisas sobre Desastres – CEPED/ PR compete:

**I** realizar e incentivar estudos e pesquisas sobre desastres, aglutinando as instituições de ensino e pesquisa interessadas nessa área para a produção conjunta e organizada de conhecimento útil para o fortalecimento e evolução da gestão de riscos e desastres no Paraná;

**II** promover o ensino sobre desastres enfatizando a prevenção, mitigação e preparação para esses eventos; e

**III** buscar o desenvolvimento e compartilhamento de tecnologia contra desastres.

**Parágrafo único** O CEPED/PR vincula-se academicamente à Reitoria da Universidade Estadual do Paraná – Unespar, por intermédio da sua Diretoria de Ensino Militar, conferindo-lhe caráter universitário e preservada sua autonomia administrativa junto à Casa Militar."

**Art. 3º** Fica aprovado o Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil – SEPDEC, na forma do Anexo que integra o presente Decreto.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Decretos nº 1.343, de 29 de setembro de 1999 e nº 6.416, de 11 de outubro de 2002.

Curitiba, em 06 de dezembro de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

-----  
*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado*

ANEXOS:

Exibir	Descrição
	anexo110928_29833.odt

Voltar

[topo](#)

© 2013 - Secretaria de Estado de Governo (SEEG)  
Palácio Iguazu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/n  
80530-909 - Centro Cívico - Curitiba - Paraná



SECRETARIA DE  
ESTADO DE  
GOVERNO



## Casa Militar

### GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

#### CASA MILITAR

RESOLUÇÃO CONJUNTA N.º 001 – CM/UNESPAR  
ANEXO I DA RESOLUÇÃO CONJUNTA N.º 001/2014 – CM / UNESPAR  
CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE DESASTRES  
REGIMENTO INTERNO  
TÍTULO I

Da composição e organização do CEPED/PR

Art. 1º - O Centro Universitário de Estudos e Pesquisa sobre Desastres - CEPED/PR, órgão de assessoramento da estrutura da Casa Militar, subordinado academicamente à Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, conforme previsão contida no Art. 2º do Decreto Estadual nº 9.557, de 06 de dezembro de 2013, caracteriza-se como órgão responsável pela pesquisa, ensino, extensão e inovação tecnológica relacionado à gestão de riscos de desastres no Estado do Paraná.

Art. 2º - Sua estrutura organizacional contará com as seguintes funções:

I - Chefe/Diretor Geral - designado pelo Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil;

II - Diretor Acadêmico - designado pelo Reitor da Universidade Estadual do Paraná;

III - Chefe da Seção de Ensino e Extensão – indicado em conjunto pela Chefia e Direção Acadêmica do CEPED;

IV - Chefe da Seção de Pesquisa e Inovação Tecnológica - indicado em conjunto pela Chefia e Direção Acadêmica do CEPED;

V - Assessores / auxiliares das chefias e direção - designados pelo Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil ou pelo Reitor da Unespar;

VI - Coordenadores Regionais - Universidades - designados pelos Reitores das Universidades ou Diretores de Institutos/Centros de Pesquisa; e,  
VII - Professores/Pesquisadores colaboradores - membros de projetos em desenvolvimento ou realizados em conjunto com o CEPED/PR.

§ 1º - O CEPED/PR contará com um Conselho responsável pelo acompanhamento dos atos da Chefia e Direção Acadêmica do centro, sendo que deverá ser elaborado, anualmente, um Relatório Geral de Atividades submetendo-o à apreciação e concordância/aprovação do referido conselho.

§ 2º - O Conselho ao qual se refere o parágrafo anterior contará com a seguinte composição:

I - Secretário Executivo Estadual de Proteção e Defesa Civil;

II - Chefe da Assessoria Técnica da Casa Militar;

III - membro designado pela Reitoria da UNESPAR representando o seu Reitor.  
Parágrafo único - o Conselho poderá propor reunião com a sua Chefia e Direção Acadêmica sempre que necessitar de informações, esclarecimentos ou para fins de acompanhamento das atividades desenvolvidas ou em andamento pelo CEPED/PR.

§3º - O organograma que caracteriza a estrutura e composição do CEPED/PR se encontra neste Regimento como o ANEXO I.

Art. 3º - O CEPED/PR funcionará na edificação localizada no conjunto do Palácio Iguaçu e será identificado como Centro Universitário de Estudos e Pesquisas sobre Desastres - CEPED/PR, antecedido das inscrições alusivas à Casa Militar/ Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil e Estadual do Paraná - UNESPAR (ANEXO II).

#### TÍTULO II

Das funções e suas atribuições

Art. 4º – O CEPED será dirigido por um Oficial integrante da Casa Militar, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM) ou ao Quadro de Oficiais Bombeiros Militares (QOBM), possuidor de titulação acadêmica stricto sensu que, preferencialmente, possua produção científica voltada ao tema desastres, gestão de riscos e/ou proteção e defesa civil, caracterizando sua relação com o tema que orienta a finalidade de existência do centro.

§ 1º - compete à chefia do CEPED a decisão quanto à viabilidade, necessidade, apoio e envolvimento do centro no que se refere à pesquisa, ensino, extensão e inovação tecnológica.

§ 2º - compete à chefia do CEPED propor, analisar e recepcionar propostas de convênios, termos de cooperação técnica ou outros instrumentos que proponham ao centro parcerias sendo que deverá fazê-los tramitar pelas esferas competentes até a sua efetivação.

§ 3º - a gestão de pessoal, materiais e equipamentos disponibilizados ao CEPED por meio das instituições mantenedoras, bem como resultante de doações, transferências e cessões de uso também se constituem responsabilidade da sua Chefia.

§ 4º - compete à chefia do CEPED a manifestação em nome do referido Centro e a decisão quanto às divulgações por ele realizadas, e, além disso, as solicitações emanadas pelo Secretário Executivo de Proteção e Defesa Civil, a quem está diretamente subordinado.

§ 5º - compete à chefia do CEPED manter informado o Secretário Executivo de Proteção e Defesa Civil e o Secretário-Chefe da Casa Militar sobre as ações que estão sendo realizadas pelo CEPED a qualquer momento, bem como a consulta imediata a essas autoridades quando lhe for solicitado prestar informações pela imprensa.

§ 6º - compete à chefia do CEPED acolher as solicitações e dar andamento às demandas relacionadas à oferta de cursos que precisarem ser desenvolvidos e ministrados para integrantes do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil ou fora dele.

§ 7º - compete à chefia do CEPED a relação direta com Diretores de outros centros/grupos de pesquisa no Brasil ou fora dele para tratar de assuntos

relacionados às competências e responsabilidades previstas na legislação para o centro.

§ 8º - compete à chefia do CEPED respeitar as decisões e posicionamento acadêmico, bem como regras e procedimentos estabelecidos pela UNESPAR por meio da sua Direção Acadêmica.

Art. 5º - A Unespar designará um representante dentre seus professores, com grau acadêmico de Doutor para a função de Diretor Acadêmico do CEPED/PR.

§ 1º - compete ao Diretor Acadêmico do CEPED o planejamento, a realização, o controle e a viabilização de todos os aspectos inerentes à interface entre a Unespar e o referido Centro.

§ 2º - compete à Direção Acadêmica os assuntos referentes ao planejamento, execução e gestão da captação de recursos para o fomento das pesquisas, projetos de extensão, ensino, extensão e inovação tecnológica junto às agências de financiamento e fundos adotando procedimentos regulatórios previstos pela Reitoria da Unespar e das suas fundações de apoio para essa finalidade.

§ 3º - cabe à Direção Acadêmica do CEPED/PR a análise de propostas, sua aprovação e viabilização junto à Universidade no que se refere aos cursos que venham a ser propostos e oferecidos pelo Centro, bem como a verificação dos requisitos e definição do perfil dos instrutores, em conjunto com a Direção/Chefia do CEPED.

§ 4º - o Diretor Acadêmico assina pela Unespar dentre as assinaturas constantes nos certificados emitidos pelo CEPED/PR como resultado da realização dos cursos ofertados com grau de aproveitamento dos alunos concludentes.

§ 5º - na ausência do Chefe do CEPED, a manifestação em nome do Centro poderá ser realizada, por delegação, pela sua Direção Acadêmica ou por outro integrante designado pela sua chefia ou definido pelo Secretário Executivo de Proteção e Defesa Civil.

§ 6º - compete à Direção Acadêmica do CEPED respeitar as decisões e posicionamentos definidos pela Chefia/Direção Geral do CEPED, bem como regras e procedimentos estabelecidos pela Casa Militar, nos termos previstos na legislação quanto a sua competência.

§ 7º - compete à Direção Acadêmica propor, elaborar, analisar, formatar, submeter e acompanhar o andamento acadêmico de acordo com os critérios estabelecidos pelas agências de fomento viabilizando a execução e o controle de acordo com as previsões contidas nos editais e contratos, inclusive se estendendo a todas as instituições cooperadas.

§ 8º - também se caracteriza como competência da Direção Acadêmica reprovar/vetar projetos e propostas quando estas não atenderem os critérios acadêmicos previstos e estabelecidos, manifestando-se por meio de parecer.

§ 9 - A Direção Acadêmica da Unespar deverá cumprir expediente administrativo na sede do CEPED, sem prejuízo das demais atividades acadêmicas as quais estiver vinculado.

Art. 7º - Podem prestar serviços ao CEPED/PR: pesquisadores públicos ou não, que passem a compor projetos de interesse do referido Centro, como colaboradores, estando vinculados à Unespar, Casa Militar, Polícia Militar/Corpo de Bombeiros, outras IES ou universidades cooperadas, desde que haja a devida formalização de interesses entre os respectivos chefes das pastas e instituições envolvidas.

#### TÍTULO III

Da atuação em rede no Estado do Paraná

Art. 8º - Para atender o caráter plural previsto no ato da sua criação, o CEPED/PR estabelecerá um regime de atuação em rede, divulgando, propondo a adesão e celebrando Termos de Cooperação Técnica ou instrumentos equivalentes (com as IES e Institutos/Centros de Pesquisa públicos e Fundações) e convênios com universidades privadas.

Parágrafo único. O ingresso da IES na composição da rede estadual de pesquisa e produção do conhecimento em redução de riscos de desastres consolida-se a partir do momento da assinatura e publicação no DIOE do respectivo instrumento jurídico e, pelo CEPED/PR, com a elaboração e publicação, também no DIOE, da Portaria de nomeação do Coordenador Regional - Universidade (nome da universidade), sendo este um professor/pesquisador indicado pela IES ao CEPED, por meio de um Ofício encaminhado ao Chefe do CEPED/PR.

Art. 9º - As universidades e instituições de pesquisa, após terem celebrado convênios ou termos de cooperação técnica com o CEPED precisarão indicar um dos seus integrantes para ser o ponto focal do CEPED com a respectiva instituição de ensino/pesquisa.

§ 1º - o integrante designado passa a se reportar diretamente com a Diretoria Acadêmica do CEPED/PR estabelecendo-se um canal técnico, desempenhando a função de Coordenador Regional do CEPED - Universidade (nome da universidade).

§2º - o Coordenador Regional do CEPED - Universidade (nome da universidade) torna-se responsável pela estimulação dentro daquela instituição de ensino dos diversos grupos de pesquisa para a sensibilização e potencialização de trabalhos voltados ao tema da redução de riscos de desastres, fazendo, também, a interface da divulgação dos informativos do CEPED/PR para as universidades.

§ 3º - os Coordenadores Regionais representam o CEPED/PR dentro da universidade conveniada, no entanto, deve reportar a Direção do CEPED/PR em Curitiba periodicamente os trabalhos que estão em desenvolvimento e novas atividades que sejam planejadas as quais pretendam contar com o apoio do CEPED/PR.

§ 4º - cabe ao Coordenador Regional do CEPED/PR - Universidade, recepcionar os municípios e regionais da defesa civil que procurarem as universidades e instituições de pesquisa conveniadas para o desenvolvimento de atividades consideradas prioritárias na área de redução de riscos de desastres, ocasião na qual a Direção do CEPED/PR deverá ser mantida informada pelo Coordenador Regional.

§ 5º - também se considera responsabilidade do Coordenador Regional do CEPED/Universidade o encaminhamento dos produtos dos projetos de pesquisa em desenvolvimento a partir de iniciativas conjuntas ou aquelas que tenham ocorrido anteriormente à assinatura do TCT ou do Convênio, de maneira que haja a convergência das publicações para o portal do CEPED/PR, preservadas a obrigatoriedade de manutenção dos nomes dos autores, seus contatos e instituição a qual se vinculam os autores e a produção.

§ 6º - constitui-se responsabilidade do Coordenador Regional do CEPED a inserção dos projetos de pesquisa e propostas de trabalho em conjunto com o CEPED/PR, mediante a utilização da plataforma virtual existente no portal (ou outra forma indicada pela Direção do CEPED), meio pelo qual a comunicação referente às solicitações e o acompanhamento do andamento dos processos e dos projetos em si também ocorrerão.

§ 7º - a divulgação aos meios de comunicação sobre estudos, informações preventivas e resultados decorrentes de ações resultantes da celebração do convênio ou de TCT deverão ocorrer após a ciência e com o aval expresso da Chefia do CEPED/PR.

§ 8º - qualquer material gráfico, visual, sonoro, etc., para o qual se pretenda utilizar da logomarca ou do nome do CEPED/PR, poderá ser produzido apenas após autorização expressa da sua Chefia.

#### TÍTULO IV

Do estímulo, captação e apoio a projetos de pesquisa, extensão e outras iniciativas

Art. 10 - Caberá ao CEPED o mapeamento dos grupos de pesquisa as suas especialidades e regionalidades a partir da celebração dos Termos de Cooperação Técnica (TCT) ou instrumento equivalente entre a UNESPAR/Casa Militar e universidades, institutos, fundações e assemelhados.

Parágrafo único: o CEPED deverá preparar um planejamento, definindo as áreas de interesse para pesquisa sobre desastres no Estado do Paraná e levando em conta o histórico dos desastres registrados, as potencialidades e respectivo plano de desenvolvimento em áreas estratégicas.

Art. 11 - Os recursos para a realização dos projetos poderão decorrer do atendimento a editais públicos ou privados, agências de fomento, por transferência de recursos, convênios, contratação, doação, recursos oriundos de fundos específicos, empréstimos, rubricas orçamentárias dos órgãos envolvidos e demais entidades financiadoras.

Art. 12 - O gerenciamento dos recursos destinados ao atendimento das finalidades do CEPED poderá ocorrer pela Casa Militar ou pela UNESPAR e suas fundações de apoio, a depender do tipo do projeto, sua origem, especificidades e responsabilidades previstas no Decreto Estadual nº 9.557/13 ou legislação que o complementa ou substitua.

Art. 13 - Os projetos, considerados de interesse para a redução de riscos de desastres ou gerenciamento de desastres no Estado do Paraná pelas universidades integrantes da rede estabelecida pelo CEPED, por meio dos termos de cooperação técnica, que pretendam ser submetidos a agências de financiamento, precisarão ser cadastrados pelos professores responsáveis dentro dos prazos indicados no Portal do CEPED (ou outro meio definido pela sua Direção) para que possam ser analisados pela Direção Acadêmica e Chefia do CEPED e, posteriormente, recebam o apoio do CEPED, em caso de avaliação positiva.

Art. 14 - A Chefia do CEPED e sua Direção acadêmica deverão, com o apoio da Reitoria da Unespar e da SETI, apresentar proposta às agências de financiamento estaduais e federais no intuito de ser estabelecido um regime de prioridade no que se refere ao aporte de recursos a projetos voltados à redução de riscos de desastres, apoiados pelo CEPED.

Parágrafo único. O CEPED, diante das atribuições contidas no Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, deve manifestar às agências de financiamento o interesse em ter conhecimento dos projetos a elas submetidos quando se referir a assunto afeto à gestão de riscos de desastres/proteção e defesa civil, com o intuito de poder analisar a sua contribuição efetiva para o Sistema, devendo emitir parecer formal quanto ao apoio ou não à iniciativa.

Art. 15 - O CEPED poderá propor convênios específicos de acordo com as peculiaridades dos projetos às IES envolvidas, bem como perante os municípios e as respectivas regionais.

Art. 16 - O CEPED deverá manter representantes vinculados à Rede de Pesquisa em Redução de Riscos de Desastres (nacional) e a outras redes similares, especialmente pela potencialidade de captação de recursos manifestada por meio desses arranjos.

Art. 17 - O CEPED deverá obedecer aos preceitos contidos na Lei nº 17.314/12 - Lei da Inovação e Tecnologia e Decretos que a regulamentam, bem como ao Decreto Estadual nº 7.462/13.

#### TÍTULO V

Do ensino e extensão

Art. 18 - O CEPED, por meio da Seção de Ensino e Extensão, passará a ministrar os cursos que eram realizados pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil/Divisão de Proteção e Defesa Civil da Casa Militar, além de ser o responsável pelo desenvolvimento de novos cursos, por demanda do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil ou por sua própria proposição avalizada e autorizada pelos órgãos aos quais está subordinado.

Art. 19 - O objetivo do ensino e da extensão é o de difundir conhecimento sobre gestão de riscos de desastres para a sociedade paranaense, voluntários e, em especial, aos gestores dos órgãos que compõem o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil nos seus níveis e setores de atuação.

Art. 20 - Os certificados emitidos pelo CEPED constarão dos símbolos e padrões definidos pela Unespar, acrescido da logomarca do CEPED/PR e da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil.

Parágrafo único. As assinaturas constantes no certificado serão do Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil ou do Coordenador Executivo, do Chefe do CEPED e da Direção Acadêmica do CEPED.

Art. 21 - Os cursos, quando ofertados na modalidade à distância, poderão utilizar os sistemas disponíveis pelo Sistema Informatizado de Defesa Civil ou outro que decorra da celebração de Termo de Cooperação Técnica ou convênios.

Art. 22 - o CEPED/PR deverá contar com uma sala disponível para a realização de encontros ou aulas teóricas referentes aos cursos por ele ministrados, mesmo que por cessão do campus mais próximo da Unespar, para uso durante a realização do evento, desde que tenha havido prévia solicitação pela Direção Acadêmica do CEPED.

#### TÍTULO VI

Da divulgação dos trabalhos e resultados

Art. 23 - Todo TCT celebrado pelo CEPED deverá prever o compromisso entre as partes de disponibilização dos resultados dos projetos realizados para que sejam divulgados por meio do portal eletrônico do CEPED/PR.

Parágrafo único. O CEPED/PR pode se utilizar das conclusões contidas nos trabalhos por ele apoiado para a produção de material didático, informativo, orientativo e educativo, desde que citada a fonte.

Art. 24 - Os TCT celebrados pelo CEPED deverão prever que, apesar da autoria dos trabalhos realizados em parceria ou com o apoio do CEPED estar sempre preservada, outros meios de divulgação dos resultados, como a participação dos autores em seminários, simpósios, workshops, congressos e eventos semelhantes, publicações de artigos científicos, propagação por meio da imprensa e demais meios de comunicação, deverá ser precedida da anuência do CEPED para divulgação e acompanhamento dos resultados e propagação dos trabalhos.

Art. 25 - Os resultados que devam ser produzidos pelo CEPED para finalidades específicas caracterizadas a partir de solicitações de órgãos, entidades, empresas públicas ou privadas também serão disponibilizados no seu endereço eletrônico.

Art. 26 - O CEPED/PR deverá contar com uma revista científica, cabendo a sua Chefia e Direção o convite e a definição, por meio de ato oficial dos editores e pareceristas convidados para a composição do corpo editorial do periódico.

Parágrafo único. Caberá à Chefia do CEPED e a sua Direção Acadêmica a definição de periodicidade e meios de publicação da revista.

#### TÍTULO VII

Disposições finais

Art. 27 - A publicidade dos atos praticados pelo CEPED se dará por meio de publicações no Boletim Interno da Casa Militar, Diário Oficial do Estado do Paraná ou meio utilizado pela Universidade Estadual do Paraná para essa finalidade.

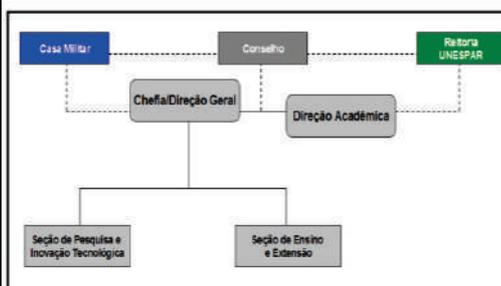
Parágrafo Único. A comunicação entre a Chefia/Direção do CEPED, suas regionais, instituições cooperadas e pesquisadores dar-se-á por meio de Informativos, Deliberações, Pareceres e Diretrizes, dependendo da finalidade a qual se destinar a informação.

Art. 28 - As funções administrativas específicas do CEPED serão realizadas, cumulativamente, pela sua Seção de Ensino, até que seja estabelecida seção com essa finalidade específica.

Art. 29 - A Casa Militar e a Unespar poderão apoiar as atividades do CEPED no que se referir à realização de atividades de pesquisa, inclusive de campo, bem como das instituições que com ele atuarem em regime formalizado de cooperação.

Art. 30 - As questões que extrapolem as previsões contidas neste regimento serão definidas por meio da seguinte sequência de esferas: Chefia do CEPED, Secretário Executivo de Proteção e Defesa Civil, Conselho Consultivo/Deliberativo, e Secretário-Chefe da Casa Militar; sendo que, academicamente, pela Direção Acadêmica do CEPED e Reitor da UNESPAR. (Aprovado pela Comissão de Instituição do CEPED, de acordo com designação contida na Resolução nº 011/2014/Casa Militar).

ANEXO II DA RESOLUÇÃO CONJUNTA N.º 001/2014 - CM / Unespar  
ORGANOGRAMA



ANEXO III DA RESOLUÇÃO CONJUNTA N.º 001/2014 - CM / Unespar  
MODELO DE IDENTIFICAÇÃO / LOGOMARCA - CEPED/PR





## TERMO DE COOPERAÇÃO

Entre a

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR**

e o

**ESCRITÓRIO REGIONAL DAS AMÉRICAS DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A  
REDUÇÃO DO RISCO DE DESASTRES – UNISDR/ROAM**

A Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, sediado na Rua Pernambuco, 858 – Centro, na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, Brasil, neste ato representado pelo senhor Reitor Prof. Me Antonio Carlos Aleixo e o Escritório Regional das Américas das Nações Unidas para a Redução do Risco de Desastres – UNISDR/ROAM, sediado na Calle Arnoldo Cano Arosemena, 142, na Cidade do Saber, Estado do Panamá, Panamá, neste ato representado pelo senhor Me. Ricardo Mena, afirmam este acordo com o objetivo de fortalecer políticas e práticas de resiliência e Redução do Risco de Desastres no Estado do Paraná.

Os diferentes campos deste Termo de Cooperação, condições e procedimentos de execução entre as partes, o Reitor da Universidade Estadual do Paraná delega atribuições à Diretoria Acadêmica do Centro Universitário de Estudos e Pesquisas sobre Desastres do Estado do Paraná – CEPED/PR.

Alinhados ao Marco de Sendai para a Redução do Risco de Desastres 2015-2030, que reconhece o papel dos Governos locais na construção da resiliência e do desenvolvimento sustentável, as Partes acima discriminadas acordam conjuntamente em:

1. Fomentar a participação de Cidades do Estado do Paraná, no Programa *Construindo Cidades Resilientes: minha cidade está se preparando*;
2. Fortalecer capacidades em âmbito local para a aplicação das ferramentas do Programa *Construindo Cidades Resilientes*, tendo em vista especialmente a implantação dos 10 Passos Essenciais para Construir Cidades Resilientes;
3. Realizar ações de capacitação para apartes interessadas, de forma presencial e/ou à distância, por meio da adaptação de material didático disponibilizado pelo UNISDR em língua portuguesa às necessidades e plataformas utilizadas pelo CEPED/PR. O uso do apoio do Escritório das Nações Unidas para a Redução do Risco de Desastres mas adaptações e reproduções do material.



Além do descrito acima, as Partes aqui representadas se comprometem a buscar áreas adicionais de colaboração para permitir e promover ações de resiliência e Redução do Risco de Desastres entre todas as partes interessadas, no Brasil e em outros países, fortalecendo o tema e promovendo o debate sobre temas relacionados, na medida de suas possibilidades e no espírito deste Termo de Cooperação.

Ressalta-se que cada neste Termo de Cooperação deve ser entendido como obrigatório de nenhuma das Partes em transferir ou comprometer recursos financeiros, de bens ou serviços entre as Partes. Quaisquer atividades que requeira a transferência de recursos deverão ser objeto de Acordo distinto, específico para tal fim.

O presente termo de Cooperação terá efeito a partir da data de sua assinatura e será válido pelo período de três (3) anos, prazo que poderá ser estendido por igual período mediante renovação do mesmo pelas Partes. O acordo poderá ser desfeito por qualquer uma das partes através de um comunicado por escrito com uma antecedência mínima de trinta (30) dias da nova data de término do acordo.

Cidade do Panamá (Panamá), 05 de outubro de 2015

Curitiba, (Paraná, Brasil), 05 de outubro de 2015

**Me. Ricardo Mena**  
Chefe do Escritório Regional UNISDR das  
Américas

**Prof. Me. Antonio Carlos Aleixo,**  
Reitor da Universidade Estadual do Paraná –  
UNESPAR

**Profa. Dra. Danyelle Stringari**  
Diretora Acadêmica do CEPED/PR

## MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 014/2018

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR** E A **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ E DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - FUNESPAR**, COM OBJETO DE SE ESTABELECEER UMA COOPERAÇÃO ENTRE A FUNDAÇÃO E A UNIVERSIDADE PARA A EXECUÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E OUTROS.

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR**, inscrita no CNPJ nº 75.323.634/0001-84, situada na Av. Pref. Lothário Meissner, nº 350, Bairro Jardim Botânico, CEP 80210-170, Curitiba PR, neste ato representado por seu Magnífico Reitor, **ANTONIO CARLOS ALEIXO**, brasileiro, casado, portador da CI-RG nº. 3.613.989-7/SSP-PR, inscrito no CPF sob nº. 544.114.919-15, e a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - FUNESPAR**, inscrita no CNPJ nº 16.873.001/0001-80, situada na Av. Gabriel de Lara, nº 678, Bairro João Gualberto, CEP 83.203-550, Paranaguá PR, representada pelo seu Presidente, **SYDNEI ROBERTO KEMPA**, brasileiro, casado, portador do CI-RG nº 8.421.221.0, inscrito no CPF sob nº 422.791.869-34, devidamente autorizado nos termos do Estatuto da **FUNESPAR**, resolvem de comum acordo firmar o presente Termo de Cooperação, em conformidade com a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 199 e demais legislações aplicáveis no que couber, mediante cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto regular a ação conjunta da **UNESPAR** e da **FUNESPAR**, na execução dos programas de trabalho, projetos ou evento de interesse recíproco, bem como a participação do corpo docente e discente, abrangendo atividades de pesquisa, ensino, extensão, formação e treinamento de recursos humanos, absorção e transferência de tecnologias, consultorias e demais serviços educacionais de ensino, pesquisa e extensão.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Para execução do objeto acordado na cláusula primeira, os cooperantes elaborarão projetos específicos que serão formalizados e definidos em Planos de Trabalho, devidamente aprovados e vinculado ao presente Termo de Cooperação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os instrumentos jurídicos aludidos nesta cláusula deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, de acordo com a Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993:

- Identificação do objeto a ser executado;

- Metas a serem atingidas;
- Etapas ou fases de execução;
- Plano de aplicação dos recursos financeiros;
- Cronograma de desembolso;
- Previsão de início e fim da execução do objeto, assim como a conclusão das etapas ou fases programadas;
- Se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

**2.1.** Este Convênio tem um caráter de formalizar a cooperação entre as partes, permitindo que estas possam se manifestar como entidades cooperadas e desfrutar dos benefícios que a parceria traz na execução conjunta de projetos e atividades afins.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **3.1. São obrigações da UNESPAR:**

- a) permitir a utilização das instalações e equipamentos que integram o seu patrimônio, pelo tempo necessário à realização de cada projeto, desde que não interfiram nas atividades normais do magistério;
- b) colocar a disposição do presente, os professores de instituição, sem prejuízo de suas atividades normais de magistério;
- c) aprovar a designação do coordenador de cada projeto;
- d) acompanhar a execução técnica e financeira dos projetos através de um representante no Conselho Curador da FUNESPAR.

#### **3.2. São obrigações da FUNESPAR:**

- a) proceder à prospecção de instituições e empresas financiadoras de projetos;
- b) encaminhar à UNESPAR, cópia de cada projeto, assim como seu relatório final, quando da conclusão dos trabalhos;
- c) designar, mediante proposta e aprovação da UNESPAR, um coordenador para cada projeto;
- d) dar suporte de recursos necessários à execução do plano de trabalho de cada projeto;
- e) ceder à UNESPAR, sempre que solicitado, em regime de comodato, equipamentos pertencentes à FUNESPAR;
- f) divulgar e publicar os resultados obtidos em cada projeto, com reserva de direitos autorais, mencionando sempre o nome da UNESPAR, assim como as instituições financiadoras da sua execução;

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo da cooperação vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou complementado, por acordo entre as partes formalizado através de Termo Aditivo.

### CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, ficando responsável somente pelas obrigações e auferindo vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do acordo.

### CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento será efetivada por extrato no Diário Oficial nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 1993 e no artigo 110 da Lei Estadual nº 15.608/07.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente ajuste, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelos cooperantes, fica eleito a Comarca de Paranaguá, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

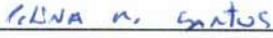
E, por estarem assim acordados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma para fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

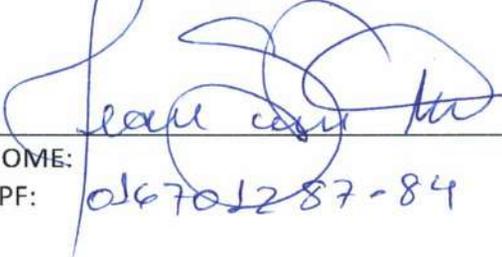
Paranaguá, 03 de maio de 2018.

  
  
\_\_\_\_\_  
**ANTONIO CARLOS ALEIXO**  
Reitor da UNESPAR

  
  
\_\_\_\_\_  
**SYDNEI ROBERTO KEMPA**  
Diretor Presidente FUNESPAR

### TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
NOME: FELINA ROSA SANTOS  
CPF: 059.003.149-74

  
\_\_\_\_\_  
NOME: JEAN SAMPAYO TELES  
CPF: 06701287-84



ASSINATURA  
NO VERSO

Serviço Distrital do Cajuru - João Geraldo Lazzarotto  
Av. Presidente Afonso Camargo, 763 - Curitiba - PR CEP 80.050-370 - Fone/Fax: (41)3262-3553

Selo: ZKhxY.PFxJd.kprx9 - KhUdy.qFJ9Z  
Consulte o selo em <http://funarpen.com.br>  
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: ANTONIO CARLOS  
ALEIXO e SYDNEI ROBERTO KEMPA do que dou fé, Em test. da Verdade

Curitiba, 17 de Julho de 2018

João Paulo Nerone - Escrevente  
00910909(001-000901308)  
e-mail: cartoriocajuru@uol.com.br



**FUNESPAR**

FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA,  
CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ E DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

OFÍCIO DE PESSOAS  
JURÍDICAS  
Paranaguá - Paraná



Ata 08 de agosto de 2017 | Conselho Curador FUNESPAR

1 **ATA DA ELEIÇÃO PARA DIRETORIA DA FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA**  
2 **FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ E DA UNIVERSIDADE**  
3 **ESTADUAL DO PARANÁ – FUNESPAR E ATO DE POSSE.**

4  
5 Das dez horas do dia oito de agosto do ano de dois mil e dezessete até às vinte e uma horas da  
6 mesma data, ocorreu a Eleição para Diretoria da **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO**  
7 **DA FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ E DA UNIVERSIDADE**  
8 **ESTADUAL DO PARANÁ – FUNESPAR**, na Universidade Estadual de Paranaguá - *Campus*  
9 Paranaguá, estabelecida na Rua Comendador Correia Júnior, 117, Bairro Centro, CEP 83.203-560,  
10 nesta cidade de Paranaguá. O processo eleitoral foi realizado em conformidade com o Estatuto e  
11 o Regimento Interno da fundação, sendo o Prof. Luis Fernando Roveda e a Profa. Roseneide  
12 Batista Cirino, o Presidente e membro da Comissão Eleitoral, respectivamente. Concorreram  
13 nesta eleição apenas uma chapa, denominada CHAPA 1, representada pelo Prof. Sydnei Roberto  
14 Kempa, com Diretor Presidente, Profa. Danyelle Stringari, como Vice-Diretora Presidente, Prof.  
15 Sandro Valdecir Deretti Lemes, como Diretor Administrativo e Financeiro, e Prof. Moacir Dalla  
16 Palma, como Diretor Secretário. Votaram nesta eleição, 13 instituidores da fundação. Realizado  
17 o escrutínio, a CHAPA 1 recebeu 12 votos e 01 voto nulo. Assim, foi eleita a CHAPA 1, com seus  
18 respectivos membros supracitados, para a gestão da diretoria da FUNESPAR. Após o escrutínio a  
19 Presidente do Conselho homologou o resultado e será exarada resolução para homologação e  
20 posse da nova diretoria. Sem mais a declarar, encerra-se a ata que foi lavrada e assinada por  
21 mim.

**Prof. Dr. Luis Fernando Roveda**  
Presidente da Comissão Eleitoral

OFÍCIO DE PESSOAS  
JURÍDICAS  
Paranaguá - Paraná

CERTIDÃO  
NO VERSO

**REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS**  
**PARANAGUÁ - PARANÁ**

CERTIFICO e dou fé que este documento foi registrado sob nº 9.112, fls. 166-167, livro A-105, em 18 de agosto de 2.017.

Paranaguá, 18 de Agosto de 2.017.

  
\_\_\_\_\_  
Oficial

h

**Vanessa do Nascimento**  
**Silva Lisboa**  
Escrevente

Funarpen - Selo Digital nº G2ehn . ry8Xv .  
NqQzQ Controle PXe9h . LYoyj Valide esse selo  
em <http://funarpen.com.br>

**OFÍCIO DE PESSOAS**  
**JURÍDICAS**  
**Paranaguá - Paraná**



**FUNESPAR**

FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA,  
CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ E DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

**OFÍCIO DE PESSOAS  
JURÍDICAS**  
Paranaguá - Paraná



**LISTA DE PRESENÇA DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA DA FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ E DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – FUNESPAR, REALIZADA NO DIA 08 DE AGOSTO DE 2017.**

Nº	Nome	Assinatura
01	Alessandra da Silva Quadros Zamboni	
02	Antonio Alpendre da Silva	
03	Beatriz Avila Vasconcelos	
04	Carlos Alberto Reichen de Sousa Miranda	
05	Cassiana Baptista Metri	<i>Cassiana Baptista Metri</i>
06	Celso Grigoletti	
07	Claudio Nogas	
08	Cleverson Molinari Mello	
09	Daniela Zimmermann Machado	<i>Daniela</i>
10	Danyelle Stringari	<i>Danyelle Stringari</i>
11	Dulce Mara Nunhez Dias	<i>Dulce</i>
12	Elizabeth Regina Streisky de Farias	
13	Emérico Arnaldo de Quadros	
14	Geseli Antunes Guimarães	<i>Guimarães</i>
15	Handerson Fabiano Alves	
16	Jacqueline Costa Sanches Vignoli	
17	José Maria Barreiro Valinas	
18	Juslaine de Fátima Abreu Nogueira	
19	Katia Kalko Schwarz	
20	Luciane Terezinha Breyer Ribas	
21	Luis Fernando Roveda	<i>Luis</i>
22	Mariliza Simonete Portela	
23	Manoel Pedro Fogagnoli	

Av. Gabriel de Lara, nº 678 | Bairro João Gualberto | CEP 83.203-550 | Paranaguá -PR | CNPJ 16.873.001/0001-80  
Inscrição Municipal 45.166 | Home Page: <http://www.funespar.org> | E-mail: [contato@funespar.org](mailto:contato@funespar.org)

**OFÍCIO DE PESSOAS  
JURÍDICAS**





**FUNESPAR**

FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA,  
CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ E DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

**OFÍCIO DE PESSOAS  
JURÍDICAS  
Paranaguá - Paraná**



## RESOLUÇÃO DO CONSELHO CURADOR Nº 001/2017

CONVOCA A **ELEIÇÃO PARA OS MEMBROS DA DIRETORIA** DA FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ CAMPUS PARANAGUÁ - FUNESPAR - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Vice-Diretora do Campus Paranaguá da Universidade Estadual do Paraná e Presidente em exercício do Conselho Curador da FUNESPAR, no uso das suas atribuições conforme o artigo 3º, inciso I; artigos 11 a 16, todos do Regimento Interno e disposições estatutárias correlatas da FUNESPAR, resolve:

**Artigo 1º** Fica convocada a eleição para os membros da diretoria da FUNESPAR para o dia 08 de agosto de 2017.

**Parágrafo Único.** A votação ocorrerá nas dependências do Campus Paranaguá, na sala dos professores, onde serão recepcionados os votos, das 10 às 12 horas e das 15 às 21 horas.

**Artigo 2º** A inscrição das chapas com os candidatos deverá ser realizada até o dia 28 de julho de 2017, com horário limite até as 18 horas.

**Parágrafo Único.** A inscrição é feita mediante requerimento simples à Presidente em exercício do Conselho Curador da FUNESPAR, indicando os nomes e os respectivos cargos a que concorrerão.

**Artigo 3º** As chapas inscritas serão divulgadas no *site* da FUNESPAR e via comunicação de *e-mail*, a partir das 20 horas do dia 28 de julho de 2017.

**Artigo 4º** Fica determinado o período entre os dias 31 de julho a 02 de agosto de 2017, até às 18 horas, o prazo para impugnação das candidaturas.

§ 1º. A impugnação deverá apontar os motivos e fundamentos e será apreciada pelo presidente da comissão eleitoral, com prazo de 1 dia para decisão.

§ 2º. A homologação das inscrições será divulgada no dia 03 de agosto de 2017.

**Artigo 5º** Fica constituída a comissão eleitoral que será presidida pelo Prof. Luis Fernando Roveda e contará com a Profª. Roseneide Batista Cirino como membro.

**OFÍCIO DE PESSOAS  
JURÍDICAS  
Paranaguá - Paraná**



**FUNESPAR**

FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA,  
CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ E DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

**Artigo 6º** As chapas adversárias poderão indicar um representante para acompanhar os trabalhos de recepção dos votos, até o dia anterior ao da eleição, mediante comunicação por escrito e dirigida ao presidente da comissão eleitoral.

**Artigo 7º** Encerrada a votação, a presidente em exercício do conselho curador procederá ao escrutínio dos votos.

**Artigo 8º** O resultado será declarado logo após o escrutínio.

**Artigo 9º** Eventuais dúvidas e situações específicas durante o processo eleitoral, serão dirimidas pelo presidente da comissão eleitoral e referendadas pela presidente em exercício do Conselho Curador da FUNESPAR.

Paranaguá-PR, 20 de junho de 2017.

Profª Dra. Danielle Marafon

Presidente em exercício do Conselho Curador da FUNESPAR

OFÍCIO DE PESSOAS  
JURÍDICAS  
Paranaguá - Paraná



**FUNESPAR**

FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA,  
CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ E DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

**OFÍCIO DE PESSOAS  
JURÍDICAS  
Paranaguá - Paraná**

**RELAÇÃO QUALIFICADA DA DIRETORIA DA FUNESPAR - FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA  
FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ E DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO  
PARANÁ**

Nome	Cargo	Nac.	Est.Civil	Profissão	RG	CPF	End. Res.
Sydnei Roberto Kempa	Diretor Presidente	Bras.	Casado	Professor Adjunto	8.421.221-0/PR	422.791.869-34	Rua Sanito Rocha, 135 apt. 1903 Cristo rei. Curitiba/PR 80.050-380
Danyelle Stringari	Vice-Diretor	Bras.	Casada	Professor Adjunto	6.449.177-6/PR	024.672.029-84	Rua Tibagi, 137, Apto. 103, Centro, Curitiba/PR 80.060-110
Sandro Valdecir Deretti Lemes	Diretor Administrativo e Financeiro	Bras.	Casado	Professor Adjunto	4.672.456-9/PR	018.633.299-86	Rua Waldir Muller, 1320 Caiobá, Matinhos/PR 83.260-000
Moacir Dalla Palma	Diretor Secretário	Bras.	Casado	Professor Adjunto	4.425.004-7/PR	619.203.719-15	Rua Antônio Alves Correia, Q 150L T17, Guaratuba/PR 83.280-000

**OFÍCIO DE PESSOAS  
JURÍDICAS  
Paranaguá - Paraná**

**CERTIDÃO  
NO VERSO**

*Danyelle Stringari*

**Prof.ª Dra. Danyelle Stringari**  
Vice-Diretora Presidente da FUNESPAR

Av. Gabriel de Lara, nº 678 | Bairro João Gualberto | CEP 83.203-550 | Paranaguá -PR | CNPJ 16.873.001/0001-80  
Inscrição Municipal 45.166 | Lei de Utilidade Pública Estadual 17.698/2013  
Home Page: <http://www.funespar.org> | E-mail: [contato@funespar.org](mailto:contato@funespar.org)





OFÍCIO DE PESSOAS  
JURÍDICAS  
Paranaguá - Paraná

Ofício nº 24/2017 – Funespar

Paranaguá, 09 de Agosto de 2017.

Ref. Requerimento de Registro da Ata de Eleição e Posse da Diretoria

ILMO. SR. OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE PARANAGUÁ, ESTADO DO PARANÁ.

A FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ E DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - FUNESPAR, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, com sede na Av. Gabriel de Lara, nº 678, Bairro João Gualberto, CEP 83.203-550, Paranaguá, estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 16.873.001/0001-80, através de seu Diretor Presidente, no uso de suas atribuições e em conformidade com o artigo 26º do Capítulo III de seu Estatuto, vem por meio do presente ofício, **REQUERER** a VSª o registro da **ATA DE ELEIÇÃO e POSSE DA DIRETORIA** da referida Fundação.

Declaramos ainda, que para a recondução do mandato da Diretoria foram cumpridos todos os requisitos estatutários vigentes.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

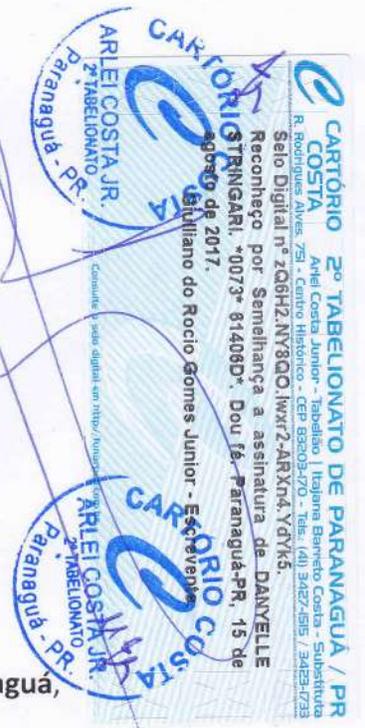
Sem mais para o momento, reitero os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

*Danyelle Stringari*  
Prof.ª. Dra. Danyelle Stringari,  
Diretora Presidente.  
Vice-Diretora Presidente.

OFÍCIO DE PESSOAS  
JURÍDICAS  
Paranaguá - Paraná

Ilmo. Sr.,  
Oficial do Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Paranaguá,  
Rua XV de Novembro, 165  
Centro Histórico, 83203-010  
Paranaguá- PR.





**FUNESPAR**

FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA,  
CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ E DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

## RESOLUÇÃO DA DIRETORIA DA FUNESPAR Nº. 001/2017

O Diretor Presidente, no uso das suas atribuições previstas no Artigo 26º do Estatuto e Artigo 8º do Regimento Interno, resolve:

**Artigo 1º.** Delegar à Diretora Vice-Presidente poderes para representar a FUNESPAR, podendo formalizar convênios, termos de cooperação, contratar serviços, adquirir produtos e equipamentos para o desenvolvimento das atividades da fundação, bem como decidir sobre concessão de bolsas de pesquisa, contratação de funcionários, movimentação das contas bancárias, assumir obrigações e realizar pagamentos e prestar contas, tudo dentro dos limites estabelecidos no Estatuto e no Regimento Interno.

**Artigo 2º.** A delegação de poderes terá vigência a partir da publicação desta resolução e perdurará até que nova resolução revogue os poderes ora delegados.

**Artigo 3º.** Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Paranaguá, 10 de agosto de 2017.

  
Prof. Dr. Sydney Roberto Kempa  
**Diretor Presidente da FUNESPAR**



Prof. Dr. Sydney Roberto Kempa  
FUNESPAR  
Diretor-Presidente

ASSINATURA  
NO VERSO



Serviço Distrital do Cajuru - João Geraldo Lazzarotto  
Av. Presidente Afonso Camargo, 763 - Curitiba - PR CEP 80.050-370 - Fone/Fax: (41) 3262-3553

Selo: 87cf9.yrhJd.5rxr7 - kJ3dyEkptP

Consulte o selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) assinatura(s) de: SYDNEI ROBERTO KEMPA  
do que dou fé, Em test. \_\_\_\_\_ da Verdade

Curitiba, 15 de maio de 2018

Etizabete Ramos Cardoso

00482881(001-000869271)

e-mail: cartoriocajuru@ufc.com.br



Profl. Dr. Sydney Roberto Kempa  
FUNARPEN  
Diretor Presidente

**PROJETO DE ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE APOIO AO  
DESENVOLVIMENTO DA FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA,  
CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ E DA UNIVERSIDADE ESTADUAL  
DO PARANÁ – FUNESPAR**

**OFÍCIO DE PESSOAS  
JURÍDICAS  
Paranaguá - Paraná**

**CAPÍTULO I**

**DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO**

**Art. 1º.** A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá e da Universidade Estadual do Paraná é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto, por normas internas e pela legislação aplicável.

**Art. 2º.** A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá e da Universidade Estadual do Paraná usará a sigla FUNESPAR e terá sede e foro na cidade de Paranaguá, podendo instituir escritórios em outros locais, bem como atuar em todo o território nacional.

**Art. 3º.** A FUNESPAR tem como finalidades:

- I – Colaborar com a Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá – FAFIPAR e com a Universidade Estadual do Paraná na execução de seus projetos político-pedagógicos;
- II – Apoiar, fomentar e executar projetos de ensino e aprendizagem, de pesquisa científica e de extensão universitária;
- III – Promover as artes e a cultura em geral, bem como o desenvolvimento científico e tecnológico regional;
- IV – Prestar apoio à sociedade em geral por meio de serviços técnicos e científicos, diretamente ou por intermediação, bem como executar projetos em parceria com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
- V – Desenvolver atividades técnicas de consultoria, de auditoria, de assessoria a pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, podendo, inclusive, contratar pessoal e infraestrutura para atender aos projetos propostos;

*[Handwritten signature and initials]*

VI – Conceder bolsas de estudos a alunos de graduação e pós-graduação que atuam em projetos de ensino e aprendizagem, pesquisa científica, extensão universitária e desenvolvimento científico e tecnológico regional;

VII – Conceder bolsas a professores e técnicos que atuam em projetos de ensino e aprendizagem, pesquisa científica, extensão universitária e desenvolvimento científico e tecnológico regional;

VIII – Promover e realizar concursos e testes seletivos;

IX – Promover cursos e treinamentos especializados;

X – Promover a divulgação do conhecimento científico por meio de publicações, eventos e outros meios adequados;

XI – Promover a integração da FAFIPAR, da Universidade Estadual do Paraná, de seus alunos e egressos com a sociedade organizada, o mercado de trabalho e o Estado.

XII – Desenvolver atividades que aproximem e facilitem o ingresso de acadêmicos de graduação e de pós-graduação no mercado de trabalho.

XIII – Realizar atividades de ensino e aprendizagem à distância.

XIV – Prestar serviços de telecomunicação, por meio de radiodifusão e/ou televisão, com fins exclusivamente educativos;

XV – Contratar técnicos, assessores, profissionais liberais ou consultores externos, quando não houver nos quadros da FAFIPAR e da Universidade Estadual do Paraná professores aptos a desempenhar determinadas funções;

XVI – Contratar empregados e estagiários para auxiliar na administração interna.

**Parágrafo único.** Todas as atividades desenvolvidas pela FUNESPAR, nos termos do presente Estatuto, serão sempre voltadas para a máxima valorização dos recursos humanos e materiais da FAFIPAR e da Universidade Estadual do Paraná, visando auxiliá-las na manutenção e no desenvolvimento das suas finalidades.

**Art. 4º.** A FUNESPAR, na consecução de seus objetivos, poderá firmar contratos e convênios, bem como articular-se com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras e, em especial, com a FAFIPAR e com a Universidade Estadual do Paraná.

**Art. 5º.** O prazo de duração do funcionamento da FUNESPAR é indeterminado.

**OFÍCIO DE PESSOAS  
JURÍDICAS  
Paranaguá - Paraná**

**CAPÍTULO II  
PATRIMÔNIO, RECEITAS, DESPESAS,  
ORÇAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 6º.** O patrimônio da FUNESPAR é constituído pelos seguintes bens e direitos:

I – Dotações iniciais de seus instituidores fundadores identificados na relação abaixo, no valor total de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais), quantia esta em moeda corrente nacional que será oportunamente depositada em instituição financeira e que também constará em Escritura Pública.

Nº	Nome	RG
01	Alessandra da Silva Quadros Zamboni	4.937.180-2/PR
02	Antonio Alpendre da Silva	1.263.518-4/PR
03	Beatriz Avila Vasconcelos	8.659.838-8/PR
04	Carlos Alberto Reichen de Sousa Miranda	324.627-2/PR
05	Cassiana Baptista Metri	6.385.637-1/PR
06	Celso Grigoletti	589.052-7/PR
07	Claudio Nogas	2.062.655-0/PR
08	Cleverson Molinari Mello	5.247.242-3/PR
09	Daniela Zimmermann Machado	13.071.769-1/PR
10	Danyelle Stringari	6.449.177-6/PR
11	Dulce Mara Nunhez Dias	3.062.842-0/PR
12	Elizabeth Regina Streisky de Farias	3.368.037-6/PR
13	Emérico Arnaldo de Quadros	1.693.726-6/PR
14	Geseli Antunes Guimarães	457.142-8/PR
15	Handerson Fabiano Alves	4.543.868-0/PR
16	Jacqueline Costa Sanches Vignoli	12.795.009-1/PR
17	José Maria Barreiro Valinas	427.094-0/PR
18	Juslaine de Fátima Abreu Nogueira	6.257.667-7/PR
19	Katia Kalko Schwarz	4.705.735-3/PR
20	Luciane Terezinha Breyer Ribas	3.340.304-6/PR
21	Luis Fernando Roveda	10.530.824-8/PR
22	Mariliza Simonete Portela	1.238.366-5/PR
23	Manoel Pedro Fogagnoli	932.495-0/PR
24	Marcos Goncalves	2.097.591-1/PR
25	Mauro Stival	1.122.215-3/PR
26	Moacir Dalla Palma	4.425.004-7/PR
27	Odinei Fabiano Ramos	5.449.915-5/PR

*f* *g.* *13*

28	Pedro Henrique Martins	1.984.198-7/PR
29	Rafael Metri	6.325.653-6/PR
30	Roberta Ravaglio Gagno	5.086.739-0/PR
31	Rozana Mazetto	1.560.185-0/PR
32	Roseneide Batista Cirino	5.736.555-2/PR
33	Sandro Valdecir Deretti Lemes	4.672.456-9/PR
34	Sebastião Cavalcanti Neto	3.406.229-3/PR
35	Simone Sartori Jabur	4.199.962-4/PR
36	Sydnei Roberto Kempa	8.421.221-0/PR
37	Vera Lucia Vieira Toledo	526.359-0/PR

II – Dotações de instituidores posteriores que vierem a integrar o Conselho Curador.

III – Doações, legados, auxílios, repasses, transferências, contribuições, empréstimos, pagamentos e quaisquer outras entradas em sua contabilidade que venham a ser efetuadas por pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, que o Conselho Curador decida incorporar ao seu Patrimônio;

IV – Bens móveis e imóveis, bem como direitos que vier adquirir por qualquer forma e que o Conselho Curador decida incorporar ao seu Patrimônio;

V – O percentual de 30% dos resultados líquidos provenientes de suas atividades ou resultados de investimentos financeiros, e que o Conselho Curador decida incorporar ao seu Patrimônio, para constituir três fundos distintos:

- a) Fundo de Ciências Sociais Aplicadas - FCSA
- b) Fundo de Ciências Humanas - FCH
- c) Fundo de Ciências Exatas e Biológicas - FCEB

§ 1º. A incorporação de bens, direitos e rendas ao Patrimônio da FUNESPAR dependerá de decisão do Conselho Curador tomada por maioria simples.

§ 2º. O Conselho Curador só poderá aceitar a incorporação de bens, direitos e rendas ao Patrimônio da FUNESPAR que não comprometam sua independência.

§ 3º. A contratação de empréstimos, sejam em instituições financeiras, agências de fomento ou junto a particulares dependerá de deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Curador, decidida em reunião convocada especialmente para este fim e dependerá da demonstração da capacidade de pagamento da FUNESPAR em prazo razoável.

*J* *13*  
*g.*

§ 4º. A alienação ou permuta de bens, para a aquisição de outros mais rendosos ou mais adequados, bem como a prestação de garantias pela gravação de ônus sobre imóveis, serão decididas pelo Conselho Curador, observando-se o quórum qualificado de deliberação de 2/3 (dois terços), mediante apreciação do órgão do Ministério Público competente.

§ 5º. O Patrimônio não poderá ser empregado diretamente no pagamento de despesas, salvo em caso de necessidade e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Curador.

OFÍCIO DE PESSOAS  
JURÍDICAS  
Paranaguá - Paraná

**Art. 7º.** Constituem receitas da FUNESPAR:

- I – Rendas e frutos do Patrimônio;
- II – Doações, legados, auxílios, repasses, transferências, contribuições, empréstimos, pagamentos e quaisquer outras entradas em sua contabilidade que venham a ser efetuadas por pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado que não sejam destinadas ao Patrimônio da FUNESPAR pelo Conselho Curador;
- III – Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- IV – Usufrutos que lhe forem conferidos;
- V – Juros bancários e outras receitas de capital oriundas de investimentos financeiros;
- VI – As decorrentes de atividades próprias ou daquelas exercidas em convênios ou em associação com terceiros;
- VII – As entradas resultantes de atividades relacionadas direta ou indiretamente com as finalidades da FUNESPAR.

**Parágrafo único.** As receitas da FUNESPAR poderão ser utilizadas no pagamento de despesas.

**Art. 8º.** Constituem despesas da FUNESPAR:

- I – o pagamento de bolsas para estudantes, estagiários e professores;
- II – o pagamento de salários para empregados e;
- III – o pagamento de honorários para técnicos, assessores, profissionais liberais ou consultores externos.
- IV – o pagamento de todas aquelas despesas necessárias à consecução de suas finalidades estatutárias e execução de projetos.

4 13  
g.

§ 1º. Os membros dos órgãos de direção e deliberação da FUNESPAR não receberão qualquer remuneração, com exceção de bolsas vinculadas a projetos executados conforme as finalidades estatutárias, respeitadas as normas jurídicas aplicáveis em vigor.

§ 2º. A movimentação de numerário será feita exclusivamente por meio de contas bancárias da FUNESPAR junto a instituições financeiras devidamente autorizadas pelas autoridades competentes e, mediante a apresentação de comprovantes de pagamento e de entrega de produtos e serviços, tais como recibos e notas fiscais.

§ 3º. Todas as despesas deverão ser devidamente comprovadas em prestação de contas conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

§ 4º. Quando da execução de projetos financiados por pessoas jurídicas de direito público, as contratações deverão necessariamente ser precedidas de um procedimento que observe os princípios da legalidade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da economicidade e da eficiência.

§ 5º. Nos casos em que não haja emprego direto de numerário cuja origem seja uma fonte pública, as contratações poderão ser realizadas observadas sua conveniência, oportunidade, eficiência e sua economicidade.

**Art. 9º.** A FUNESPAR não distribuirá o seu Patrimônio ou os resultados financeiros líquidos.

**Art. 10.** A FUNESPAR manterá a sua escrituração contábil e fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

**Art. 11.** O orçamento da FUNESPAR será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita e discriminação analítica das despesas.

**Art. 12.** A prestação de contas da FUNESPAR será anual e, conterà, dentre outros, os seguintes elementos:

- I – Balanço patrimonial;
- II – Demonstração do resultado do exercício;
- III – Demonstração do fluxo de caixa;

*[Handwritten signature and number 13]*

IV – Demonstração das mutações do patrimônio líquido;

V – Relatório pormenorizado da Diretoria demonstrando as principais ocorrências do exercício.

**Art. 13.** A FUNESPAR sofrerá fiscalização externa, por parte do órgão competente do Ministério Público.

**Parágrafo único.** A execução de projetos poderá ser fiscalizada também pelas respectivas entidades financiadoras e seus órgãos de controle.

**Art. 14.** Nos casos em que a lei permitir ou exigir, a FUNESPAR realizará auditoria externa e independente em suas contas, sendo que os custos desta operação correrão por conta dos projetos que forem efetivamente auditados, os quais deverão prever dotação orçamentária para tal procedimento.

### CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO

OFÍCIO DE PESSOAS  
JURÍDICAS  
Paranaguá - Paraná

**Art. 15.** A estrutura administrativa da FUNESPAR é composta pelos seguintes órgãos:

I – Conselho Curador;

II – Diretoria e;

III – Conselho Fiscal.

**Art. 16.** O Conselho Curador, órgão soberano de administração da entidade, será constituído por todos os membros instituidores fundadores ou posteriores.

§ 1º. Os membros instituidores fundadores são aqueles professores da FAFIPAR que figuram na lista indicada no art. 6º.

§ 2º. Os membros instituidores posteriores são os professores da FAFIPAR e da Universidade Estadual do Paraná que manifestarem interesse em integrar o Conselho Curador e que realizem a dotação a ser estipulada pela Diretoria.

§ 3º. Os membros instituidores fundadores ou posteriores que manifestarem o desejo de se desligar o Conselho Curador não terão a dotação de volta.

**Art. 17.** O Conselho Curador será presidido pelo Diretor da FAFIPAR (ou do órgão correspondente da Universidade Estadual do Paraná) ou pelo Vice-Diretor e, na ausência destes, pelo professor mais antigo.

**Art. 18.** O Conselho Curador será reunido ordinariamente a cada 03 (três) meses, convocado pelo seu presidente, seu substituto legal ou, ainda, por no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

**Art. 19.** O Conselho Curador será reunido extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros sempre que for necessário.

OFÍCIO DE PESSOAS  
JURÍDICAS  
Paranaguá - Paraná

**Art. 20.** A convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Curador serão feitas com antecedência mínima de 03 (três) dias, mediante correspondência eletrônica pessoal, contendo a pauta, o horário e o local.

**Parágrafo único.** As reuniões serão públicas e instaladas em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos seus membros e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes.

**Art. 21.** São atribuições do Conselho Curador:

- I – Eleger e dar posse, dentre os seus membros, aos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II – Deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de atividades e projetos elaborado pela Diretoria, ouvido previamente o Conselho Fiscal;
- III – Examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- IV – Sugerir à Diretoria as providências que julgar necessárias ao interesse da FUNESPAR;
- V – Aprovar o seu Regimento Interno e outros atos normativos de administração interna;
- VI – Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de incorporar bens, direitos e rendas ao Patrimônio;

*[Handwritten signature and number 13]*

- VII – Deliberar sobre reformas do presente Estatuto, mediante anuência do órgão competente do Ministério Público, observadas as finalidades da FUNESPAR e as exigências legais e;
- VIII – Deliberar sobre a fusão com outras fundações ou a incorporação de outras pessoas jurídicas de finalidade semelhante;
- IX – Deliberar sobre a contratação de empréstimos, sejam em instituições financeiras, agências de fomento ou junto a particulares por maioria absoluta dos seus membros, em reunião convocada especialmente para este fim e mediante a demonstração da capacidade de pagamento da FUNESPAR em prazo razoável;
- X – Deliberar sobre a alienação ou permuta de bens, para a aquisição de outros mais rendosos ou mais adequados, bem como a prestação de garantias pela gravação de ônus sobre imóveis, mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros e a anuência do órgão competente do Ministério Público;
- XI – Deliberar sobre a utilização excepcional do Patrimônio para o pagamento de despesas, mediante deliberação de 2/3 (dois terços) dos seus membros.
- XII – Deliberar sobre a extinção da FUNESPAR e a destinação de seu Patrimônio restante.

**Art. 22.** A Diretoria é o órgão técnico de gestão administrativa da FUNESPAR, encarregado da consecução das deliberações do Conselho Curador e dos objetivos consagrados neste Estatuto.

**Art. 23.** Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho Curador dentre seus próprios membros, e sua composição será a seguinte:

- I – Diretor Presidente  
II – Diretor Vice Presidente  
III – Diretor Secretário e;  
IV – Diretor Administrativo e Financeiro.

**Parágrafo único.** O mandato dos integrantes da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução imediata.

13  
9.

**Art. 24.** Em caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria, o Conselho Curador elegerá um substituto para completar o mandato.

**OFÍCIO DE PESSOAS  
JURÍDICAS  
Paranaguá - Paraná**

**Art. 25.** Compete à Diretoria:

- I – Elaborar e executar o programa anual de atividades e projetos;
- II – Elaborar e apresentar ao Conselho Curador o relatório anual de atividades e projetos e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício financeiro findo;
- III – Elaborar o orçamento contendo previsão de receitas e despesas para o exercício financeiro seguinte;
- IV – Elaborar propostas de Regimento Interno e de outros atos normativos de administração interna da FUNESPAR e submetê-los à aprovação do Conselho Curador;
- V – Deliberar sobre a contratação de empregados, estagiários, técnicos, assessores, profissionais liberais ou consultores externos;
- VI – Deliberar sobre a manifestação e representação judicial e extrajudicial da FUNESPAR;
- VII – Deliberar sobre formação de contratos, acordos, parcerias e convênios;
- VIII – Deliberar sobre a administração do patrimônio, das receitas, das despesas e da gestão de pessoal contratado;
- IX – Supervisionar e intervir, quando for o caso, na execução de projetos, programas e ações da FUNESPAR;
- X – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as normas internas de administração;
- XI – Manter um inventário de todo o Patrimônio da FUNESPAR, com a respectiva destinação e regime jurídico, bem como disponibilizar cópia atualizada deste inventário para o Conselho Curador, para o Conselho Fiscal, para a FAFIPAR, para a Universidade Estadual do Paraná e para o órgão competente do Ministério Público;
- X – Homologar e publicar os pedidos de ingresso e de desligamento dos membros do Conselho Curador, bem como decidir o o valor da dotação;
- X – Remeter ao órgão competente do Ministério Público, anualmente, dentro do prazo de até 06 (seis) meses seguintes ao término do exercício financeiro, suas

*[Handwritten signatures and initials]*

contas e balanços, bem como relatórios circunstanciados da atividade e da situação da entidade no respectivo exercício, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo único.** O programa anual de atividades e projetos será composto principalmente pelas propostas de projetos enviadas pela comunidade acadêmica da FAFIPAR e da Universidade Estadual do Paraná e poderá ser alterado a qualquer tempo, em vista de novas propostas, situação esta em que deverá ser novamente submetido à aprovação do Conselho Curador.

**Art. 26.** Compete ao Diretor Presidente:

- I – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as normas internas de administração;
- II – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III – Dirigir e supervisionar todas as atividades da FUNESPAR;
- IV – Assinar quaisquer documentos necessários às atividades da FUNESPAR;
- VI – Representar ou constituir representante da FUNESPAR para atuar judicial ou extrajudicialmente;
- VII – Assinar contratos, acordos e convênios da FUNESPAR, após deliberação da Diretoria;
- VIII – Assinar, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro, os cheques emitidos e acompanhar a documentação de transações financeiras da FUNESPAR e;
- IX – Elaborar a proposta de programa anual de atividades e projetos.

**Art. 27.** Compete ao Diretor Vice Presidente:

- I – Exercer as funções do Diretor Presidente em sua ausência ou por delegação e;
- II – Colaborar com o Diretor Presidente e demais membros da Diretoria em suas funções e competências.

**Art. 28.** Compete ao Diretor Secretário:

- I – Colaborar com o Diretor Presidente e demais membros da Diretoria em suas funções e competências;
- II – Secretariar as reuniões do Conselho Curador e da Diretoria bem como redigir as respectivas atas;

13

9

- III – Manter organizados todos os documentos da FUNESPAR;
- IV – Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício financeiro findo;
- V – Receber mediante protocolo pedidos e solicitações de interesse da FUNESPAR e de seus órgãos internos;
- VI – Receber a correspondência, intimações, citações, notificações, convites e convocações bem como dar o devido encaminhamento;
- VI – Elaborar documentos e encaminhá-los e;
- VIII – Coordenar a ação de empregados, estagiários, técnicos, assessores, profissionais liberais e consultores externos.

**Art. 29.** Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- I – Arrecadar as receitas da FUNESPAR, mantendo em dia a escrituração;
- II – Efetuar os pagamentos das despesas da FUNESPAR;
- III – Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da FUNESPAR, realizados por profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV – Elaborar e apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- V – Elaborar e apresentar o relatório financeiro;
- VI – Elaborar e apresentar semestralmente o balancete das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VII – Elaborar e remeter ao órgão competente do Ministério Público a prestação de contas;
- VIII – Elaborar e apresentar a proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- IX – Manter todo o numerário em instituição financeira devidamente autorizada pelo Poder Público, exceto valores suficientes a pequenas despesas;
- X – Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria e à movimentação financeira da FUNESPAR;
- XI – Assinar, em conjunto com o Diretor Presidente, os cheques emitidos e acompanhar a documentação de transações financeiras da FUNESPAR e;
- XII – Elaborar um inventário de todo o Patrimônio da FUNESPAR, com a respectiva destinação e regime jurídico.

*[Handwritten signatures and initials]*

**Art. 30.** O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros do Conselho curador eleitos para mandatos de 02 (dois) anos.

§ 1º Na primeira reunião de cada gestão será escolhido o presidente e o secretário dentre os integrantes do Conselho Fiscal.

§ 2º Ao final do mandato haverá, obrigatoriamente, a renovação de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Fiscal.

**Art. 31.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar os documentos e livros de escrituração financeira da FUNESPAR;
- II – Examinar o balancete semestral apresentado pela Diretoria;
- III – Apreciar os balancetes e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria e;
- IV – Emitir pareceres sobre as matérias que lhe forem submetidas.

**Parágrafo único.** O Conselho Fiscal será reunido ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

#### CAPÍTULO IV REFORMA DO ESTATUTO

OFÍCIO DE PESSOAS  
JURÍDICAS  
Paranaguá - Paraná

**Art. 32.** A alteração do presente Estatuto depende de:

- I – Proposta fundamentada de qualquer membro do Conselho Curador, da Diretoria ou do Conselho Fiscal e;
- II – Deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Curador.

**Parágrafo único.** A reforma do Estatuto deve ser formalizada por escritura pública, após ser submetida ao órgão competente do Ministério Público, para então ser levada a registro no órgão notarial competente.

#### CAPÍTULO V EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

**Art. 33.** A FUNESPAR será extinta quando:

- I – For impossível a sua manutenção;
- II – For oportuna a incorporação de seu Patrimônio noutra instituição de mesma finalidade e;

4 13  
9.

III – Não houver forma de regularizar o seu funcionamento.

**Art. 34.** A FUNESPAR será extinta por decisão do Conselho Curador, em reunião convocada especialmente para essa finalidade e pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, cuja decisão deverá ser submetida ao órgão competente do Ministério Público.

**Art. 35.** Em caso de extinção, o Patrimônio remanescente, após cumprimento das obrigações assumidas, será destinado à FAFIPAR ou a outra instituição de mesma finalidade.

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 36.** Os integrantes da administração não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Entidade através de ato regular de gestão.

**Art. 37.** É vedado o uso da FUNESPAR em atos que envolvam a entidade em obrigações relativas a operações financeiras e negócios estranhos aos seus objetivos e finalidades institucionais, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças, hipotecas, penhores e cauções de favor.

**Art. 38.** O exercício financeiro da FUNESPAR coincidirá com o ano civil.

**Art. 39.** Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos, em última instância, pelo Conselho Curador.

**Art. 40.** A Diretoria, eleita na reunião de instalação da FUNESPAR e de seu Conselho Curador, terá caráter provisório e mandato de 06 (seis) meses contados do efetivo registro perante o órgão notarial competente.

Handwritten signature and initials, including the number 13.

**Art. 41.** O presente Estatuto entrará em vigor, após o parecer do órgão competente do Ministério Público, da lavratura da respectiva Escritura Pública e registro perante o órgão notarial competente.

Paranaguá, 10 de Abril de 2012.

OFÍCIO DE PESSOAS  
JURÍDICAS  
Paranaguá - Paraná

*Danyelle Stringari*  
**DANYELLE STRINGARI**  
Diretora Presidente

*Sebastião Cavalcanti Neto*  
**SEBASTIÃO CAVALCANTI NETO**  
Diretor Secretário

*Dulce Mara Nunhez Dias*  
**DULCE MARA NUNHEZ DIAS**  
Diretora Administrativo e Financeiro

*Rafael Ferreira Filippin*  
**RAFAEL FERREIRA FILIPPIN**  
OAB/PR nº 27200

**REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS**  
**Paranaguá - Paraná**

Certifico e dou fé que o presente documento foi registrado no Livro *A. 71* sob nº *7154* em data de *24* de *agosto* de *2012* Paranaguá, *24* de *agosto* de *2012*

*Antonieta Carmen do Nascimento*

Antonieta Carmen do Nascimento  
Substituta



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

### Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>16.873.001/0001-80</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>24/08/2012</b>
NOME EMPRESARIAL <b>FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUA E DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>FUNESPAR</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação</b> <b>85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão</b> <b>85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente</b> <b>72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais</b> <b>72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas</b> <b>91.02-3-01 - Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>306-9 - Fundação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>AV GABRIEL DE LARA</b>	NÚMERO <b>678</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>83.203-550</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JOAO GUALBERTO</b>	MUNICÍPIO <b>PARANAGUA</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>DANYSTRINGARI@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(41) 9125-2721</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>24/08/2012</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **25/07/2017** às **16:24:35** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



# Tribunal de Contas do Estado do Paraná

## Certidão Liberatória

FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUA E DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARANA

CNPJ Nº: 16.873.001/0001-80

FINALIDADE DA CERTIDÃO: **RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUA E DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARANA** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

**VALIDADE:** CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 25/11/2018, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM [WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR).

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do  
Paraná

Código de controle **4261.AHTZ.5868**  
Emitida em **26/09/2018** às **19:00:32**

Dados transmitidos de forma segura.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUA E DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ**

**CNPJ: 16.873.001/0001-80**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:39:00 do dia 26/09/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/03/2019.

Código de controle da certidão: **DFA1.08A2.623B.ACA1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 16873001/0001-80  
**Razão Social:** FUNDACAO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA FACULDADE ESTAD  
**Nome Fantasia:** FUNESPAR  
**Endereço:** R CONSELHEIRO SINIMBU 152 / CENTRO HISTORICO / PARANAGUA / PR / 83203-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/09/2018 a 15/10/2018

**Certificação Número:** 2018091604015752396573

Informação obtida em 26/09/2018, às 18:41:35.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Coordenação da Receita do Estado



**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**Nº 018773945-81**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **16.873.001/0001-80**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 24/01/2019 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

C.N.P.J.: 76.017.458/0001 - 15

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTRIBUINTE



### 26129/2018

**Contribuinte:** 1215051 - FUNDACAO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIENCIAS E LETRAS DE PARANA  
**CNPJ/CPF:** 16.873.001/0001-80 **Cód. Contribuinte:** 1215051  
**Endereço:** AVENIDA Gabriel de Lara, 678  
**Bairro:** JOÃO GUALBERTO  
**Complemento:**  
**Cidade:** Paranaguá - PR

Ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria Municipal de Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do requerente, nesta data.

Esta Certidão engloba somente pendências em nome do próprio contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Paranaguá, 26 de setembro de 2018

#### Informações Adicionais:

**Certidão Válida até 24/01/2019**

**Código de Verificação: WGT211201-000-STGKMB-193643590**

Emitente: Portal de Serviços



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: FUNDACAO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIENCIAS E LETRAS DE PARANAGUA E DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 16.873.001/0001-80  
Certidão nº: 159119683/2018  
Expedição: 26/09/2018, às 18:44:13  
Validade: 24/03/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIENCIAS E LETRAS DE PARANAGUA E DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **16.873.001/0001-80**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

26 de setembro de 2018, Paranavaí-PR  
Memorando n. 073/2018

**De:** Gabinete da Reitoria/Diretoria de Projetos e Convênios

**Para:** Procuradoria Jurídica - PJUR

**Assunto:** Solicitação Parecer

---

Sr. Procurador,

Este gabinete recebeu a solicitação feita pela Direção Acadêmica do CEPED para que a UNESPAR assine a Carta Acordo com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, com a interveniência da FUNESPAR. Solicitamos Parecer Técnico Jurídico desta Procuradoria no documento protocolo 15.402.401-8, sobre o qual observamos:

- a) o CEPED é um órgão de assessoria da Casa Militar, conforme consta no Art. 3º do Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil - SEPDEC, anexo ao Decreto Estadual 9557/2013.
- b) O CEPED/PR vincula-se **academicamente à Reitoria** da Universidade Estadual do Paraná – Unespar, por intermédio da sua Diretoria de Ensino Militar, conferindo-lhe caráter universitário e **preservada sua autonomia administrativa junto à Casa Militar** (Decreto 9557 - 06 de Dezembro de 2013).
- c) O regulamento da Casa Militar no Art.14, Parágrafo 6º especifica: “A **estrutura de pesquisadores dependerá dos convênios** firmados entre o CEPED/PR e outras instituições de ensino públicas ou privadas, sendo que tais instrumentos deverão ser formalizados **em conjunto pelo Chefe da Casa Militar e pelo Reitor da Universidade Estadual do Paraná - Unespar**”.
- d) A Resolução Conjunta entre a Casa Militar e a Unespar nº 001 - Casa Militar/UNESPAR, que versa **sobre a regulamentação** do CEPED/PR;
- e) A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Unespar - *campus* de Paranaguá (FUNESPAR), citada na Carta, vincula-se exclusivamente ao *campus* de Paranaguá.

f) A FUNESPAR e a UNESPAR possuem um Termo de Cooperação que versa sobre a cooperação entre as partes para execução de programas, projetos de ensino, pesquisa e extensão, entre outros, sem o compromisso de transferir ou comprometer recursos financeiros, de bens ou serviços entre as partes.

g) A execução financeira dos recursos provenientes de projetos ou programas sob a responsabilidade da UNESPAR deve obedecer a legislação Estadual e as regras do PNUD.

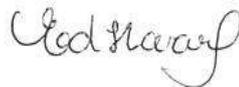
h) Não há instrumento legal que permita à FUNESPAR gestar financeiramente recursos de convênios firmados com a UNESPAR.

i) Pelo modelo de prestação de contas (Anexo 4 da Carta Acordo) cabe à UNESPAR, por meio de seu representante legal, atestar a veracidade das informações financeiras, mesmo sem realizar a sua gestão.

Além da análise técnica no documento em questão, solicitamos manifestação desta PJUR quanto ao papel da UNESPAR frente aos Convênios que possam vir a ser assinados junto ao CEPED - Casa Militar. Este Gabinete e a Diretoria de Convênios entendem que a UNESPAR deva figurar como instituição interveniente, de caráter estritamente acadêmico, conforme preconiza a legislação supra citada.

Na expectativa de que nossa solicitação seja atendida, nos colocamos ao seu dispor para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



**Edinéia Navarro Chilante**  
Chefe de Gabinete da Reitoria



**Gisele Ratigueri**  
Diretora de Projetos e Convênios

Ilmo. Sr.  
**Paulo Sérgio Gonçalves**  
Procurador Jurídico da Unespar  
Campo Mourão

UNESPAR - Reitoria | Rua Pernambuco, 858 | Centro | Paranavaí - Paraná | CEP 87701000 | Telefone (44) 3482-3200



DESPACHO N. 070/2018-PROJUR/UNESPAR

Protocolo 15.402.401-8



**Assunto:** Carta de Acordo. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. PNUD e UNESPAR, com a interveniência da FUNESPAR. Capacitação de Gestores para a Redução de Riscos de Desastres.

**Interessado:** Universidade Estadual do Paraná-UNESPAR.

Encaminhado a essa PROJUR o protocolo retro, para análise e parecer, quanto termo de cooperação entre o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD e UNESPAR (fls. 07 a10), com a interveniência da FUNESPAR. O objetivo do acordo/convênio é a capacitação de gestores para a redução de riscos de desastres.

Denota-se, no entanto, no encaminhamento contido no Memorando 073 de fls. 71 e 72, da lavra conjunta da Chefe de Gabinete e da Diretora de Projetos e Convênio, uma série de questionamentos pertinentes, que merecem, com a devida vênia, manifestação prévia do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças – CAD, em atenção ao disposto no Regimento Geral (Art. 9º, II e VI).

No que se refere à participação da UNESPAR, como instituição interveniente, entende essa PROJUR que seria mais adequado incluir a FUNESPAR como parte, já que a UNESPAR também possui reponsabilidade operacional contida no termo de referência (Fls. 07, item 02).

De qualquer forma, o termo estabelece competências às participes de forma objetiva, configurando a responsabilidade pela execução administrativo/financeira à FUNESPAR, conforme regras e regulamentos financeiros do PNUD (Fls. 07, item 03, e Fls. 08, item 6). Inexiste solidariedade com a UNESPAR, sob tal aspecto.

Destarte, devolvo o protocolo retro, com as observações acima, ratificando os questionamentos de fls. 71 e 72, para que sejam submetidos ao CAD, se assim entender o Senhor Reitor, após análise de conveniência e oportunidade administrativas, em atenção ao Art. 9º, II e VI, do RG.

É o parecer.

Paranavaí, 8 de Outubro de 2018.

Paulo Sergio Gonçalves  
Procurador Jurídico – UNESPAR  
OAB-PR 16.111



Paranavaí, 10 de outubro de 2018.

Memo. 065/2018- DPC/UNESPAR

**DE : Gisele Ratigueri** – Diretora de Projetos e Convênios - UNESPAR

**PARA : Secretaria dos Conselhos Superiores da UNESPAR** - Conselho de Planejamento, Administração e Finanças - CAD

**ASSUNTO:** Carta de Acordo. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. PNUD e UNESPAR, com a interveniência da FUNESPAR. Capacitação de Gestores para a Redução de Riscos de Desastres.

Prezados(as),

considerando:

a Carta de Acordo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, e UNESPAR, com a interveniência da FUNESPAR, que prevê a Capacitação de Gestores para a Redução de Riscos de Desastres; o Memorando Conjunto nº. 073/2018, do Gabinete da Reitoria e a Diretoria de Projetos e Convênios da UNESPAR; o Despacho nº. 070/2018-PROJUR/UNESPAR; e, o processo 15.402.401-8: **consultamos os membros do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças – CAD, no que se refere a participação da UNESPAR** (Despacho n. 070/2018-PROJUR/UNESPAR, parágrafo 3º), em atenção ao disposto no Regimento Geral (Art. 9º, II e VI), visto que, a Carta Acordo estabelece competências às partes de forma objetiva, configurando a responsabilidade pela execução administrativo/financeira à FUNESPAR, conforme regras e regulamentos financeiros do PNUD (Fls. 07, item 03, e Fls. 08, item 6). Contudo, não há instrumento legal que permita a execução financeira pela FUNESPAR, pois, vincula-se exclusivamente ao Campus da UNESPAR de Paranaguá.

Respeitosamente,

Gisele Ratigueri  
Diretora de Projetos e Convênios - UNESPAR